

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto da

Unidade Industrial da Mold-Tech Portugal

AIA_6/2018

Concelho da Maia

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Direção Regional de Cultura do Norte

setembro de 2018

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	3
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	10
4. CONSULTA PÚBLICA	50
5. CONCLUSÕES	50
FICHA TÉCNICA	61
ANEXOS	
Anexo I	
Pedido de Elementos Adicionais, de 2018-03-07	
Declaração de Conformidade, de 2018-06-25	
Parecer da Câmara Municipal da Maia	
Parecer da Autoridade Nacional da Proteção Civil	
Anexo II	
Autorização de Exploração Industrial	



I. INTRODUÇÃO

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

De acordo com a indicação da ANLUA, a devida instrução do EIA ocorreu a 9 de fevereiro de 2018, tendo, assim, o procedimento de AIA sido iniciado a 12 de fevereiro de 2018.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Mold-Tech Portugal - Tratamento e Revestimento de Metais, Lda”, localizada na freguesia de Moreira, concelho da Maia.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Mold-Tech Portugal – Tratamento e revestimentos de Metais, Lda.*, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto 4, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma atividade de “tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico”, com volume de cubas $\geq 40m^3$.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-N: Eng.ª Maria Ana Fonseca (Presidente da CA), ao abrigo do disposto no ponto 2 do citado artigo;
- CCDR-N: Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Socioeconomia, Geologia e Geomorfologia e Ambiente Sonoro, ao abrigo das alíneas a) e k) do ponto 2 do referido artigo;
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- IAPMEI, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.



A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.^a Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Arqt.^a Paisagista Sílvia Freitas, Arqt.^a Paisagista Alexandra Cabral, Dr.^a Paula Areias, Eng.^a Joana Freitas, Eng.^a Miguel Catarino e Eng.^a Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Nuno Vidal.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. David Ferreira.

O IAMPEI designou a Sra. Eng.^a Alexandra Nogueiro.

Neste âmbito, e atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 5 de março de 2018.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA), cuja cópia se encontra em anexo (Anexo I), para efeitos de conformidade do EIA, a 7 de março de 2018, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 18 dias úteis do mesmo.

Contudo, o procedimento na plataforma LUA apenas foi suspenso no dia 13 de março de 2018, passados 22 dias do prazo total do procedimento de AIA. Assim, verifica-se que a suspensão do procedimento integrado foi efetuado 4 dias após a suspensão do procedimento de AIA.

Os elementos adicionais foram introduzidos na plataforma, pelo proponente, a 7 de maio de 2018, mas apenas pretendiam dar resposta parcial ao pedido de elementos integrado, nomeadamente, os do regime de AIA, e não à totalidade do pedido de elementos, já que se trata de um procedimento integrado (AIA e PCIP). Assim, o proponente solicitou a prorrogação do prazo de resposta ao pedido de elementos adicionais até 15.06.2018, justificando o pedido de prorrogação devido à complexidade da avaliação sistematizada e detalhada da instalação, face à implementação das MTD's.

Tratando-se de um procedimento integrado e tendo sido aceite o pedido de prorrogação do prazo, o processo manteve-se suspenso.

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada, pela ANLUA à AAIA, no dia 18 de junho de 2018, tendo os elementos dado entrada no prazo estipulado.



O prazo do procedimento de AIA foi retomado a 18 de junho de 2018, pelo que a data para a emissão da Declaração de Conformidade foi o dia 27 de junho de 2018 e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 26 de setembro de 2018. Estas datas referem-se aos prazos do procedimento de AIA, sendo que os prazos do procedimento integrado estão desfasados 4 dias úteis.

Conjugada a informação constante do EIA submetido inicialmente, com a resposta ao PEA, concluiu-se que o Estudo estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 25 de junho de 2018, a conformidade do EIA, cuja cópia se encontra em anexo (Anexo I), prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Acresce referir que nesta Declaração de Conformidade, por lapso, foi indicado o prazo para conclusão do procedimento de AIA, o dia 12 de setembro, em vez do dia 26 de setembro. Este lapso deveu-se ao facto deste procedimento de AIA já estar abrangido pela última alteração do RJAIA, dada pelo DL 152-B/2017, de 11 de dezembro, através da qual, os projetos sujeitos ao regime de acesso e exercício de atividade industrial passam a ter um prazo de 90 dias e não 80 dias.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 11 de julho de 2018, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA, tendo-se verificado que a unidade industrial está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA.

Assim, após conclusão do procedimento de AIA, será efetuada a devida comunicação à IGAMAOT, atento ao disposto no RJAIA.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal da Maia (CMM), à Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), atendendo às competências em matéria de "Saúde Humana", à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), atendendo às competências em matéria de "Riscos" e à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na vertente da sua competência relacionada com as "Alterações Climáticas", tendo as respetivas pronúncias, cujas cópias constam em anexo (Anexo I) ao presente Parecer, sido consideradas no âmbito desta avaliação.



Ressalva-se que a ARS-N, a ANPC e a APA foram consultadas como Entidades Externas uma vez que a matéria, de respetiva competência, apenas foi incluída no EIA através do Pedido de Elementos Adicionais.

A Consulta do Público, cuja promoção foi da responsabilidade da ANLUA, dado tratar-se de um procedimento integrado, decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 3 de julho e 13 de agosto de 2018. Durante este período de Consulta Pública não foi registada qualquer exposição conforme o relatório remetido pela ANLUA.

Os contactos do proponente do projeto – Mold-Tech Portugal – Tratamento e Revestimento de Metais Lda.:

Morada: Rua Vasconcelos Costa 416, 4470- 640 Moreira da Maia

Telefone: +351 22 943 7710

Email: mold-tech@mold-tech.pt

Coordenadas geográficas (*datum* Lisboa): Longitude 41°14'04.754' Latitude -8°39' 44.070''

A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é o CATIM - Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica, e o período de elaboração decorreu entre setembro de 2015 e dezembro de 2017.

A Entidade Licenciadora do projeto é a IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Antecedentes

A Mold-Tech Portugal possui Autorização de Exploração Industrial emitida pelo Ministério da Economia, Direção Regional do Norte, conforme aprovado pelo despacho DSI/7334, de 14 de julho de 2000 (Anexo II).

A seguir, descrevem-se os procedimentos desenvolvidos pela empresa desde então ao nível do licenciamento industrial:

– A 31 de março de 2004, a Mold-Tech Portugal remeteu à Direção Regional de Economia do Norte (DRE - N) o pedido de autorização de localização para uma ampliação, dirigido à Câmara Municipal da



Maia. A 17 de maio de 2004, a Câmara Municipal da Maia emitiu parecer desfavorável pelo que não foi possível prosseguir com os trâmites necessários para o licenciamento da parte ampliada do estabelecimento industrial (lote 1 A e lote 2);

– A 5 de maio de 2005, foi apresentado novamente na DRE–N um pedido de autorização de localização de estabelecimento industrial, devidamente instruído de acordo com o disposto nos pontos 1 e 2 do art.º 24º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de abril, tendo em conta que a situação já era existente à data de entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 69/2003 de 10 de abril;

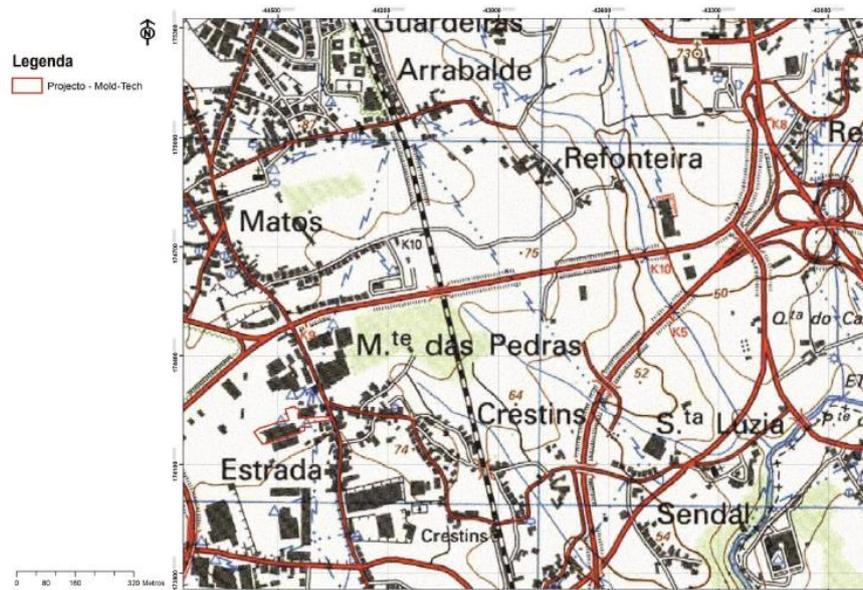
– Realizou-se a 2 de março de 2007 uma vistoria por um grupo de trabalho definido de acordo com o n.º 3 do art.º 24.º do Decreto Regulamentar n.º8/2003 de 11 de abril, com vista a análise e proposta de decisão relativas ao pedido de autorização de instalação apresentado pela Mold-Tech Portugal. Apesar da decisão favorável condicionada ao cumprimento de algumas condições, o grupo de trabalho verificou que as instalações tinham sido entretanto ampliadas (lote 3), face ao contemplado no pedido apresentado a 5 de maio de 2005, sendo a área de ampliação superior a 20% da área inicialmente autorizada para instalação de estabelecimento industrial, estando à data da realização da vistoria, prevista uma nova ampliação (lote 4);

– O crescimento progressivo da Mold-Tech Portugal levou a uma nova ampliação das suas instalações (lote 5 e lote 6) e conseqüentemente à necessidade de regularização de pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial.

Sendo significativas as diferenças entretanto ocorridas na Mold-Tech Portugal face ao licenciamento inicial e tendo em conta as limitações na obtenção de dados que permitam a comparação com o antes e após as diferentes fases de ampliação, aliado às limitações da Plataforma LUA do SILiamb, no caso de instrução de procedimento de alteração do estabelecimento industrial, considerou-se que a forma mais eficiente e célere de obter autorização de exploração, com base em informação recolhida na Entidade Coordenadora (IAPMEI) seria instruir um novo processo ao já existente com ref.^a DSI/1972 – Proc. 26478, procedimento no qual se integra o presente EIA.

Localização

O projeto localiza-se na freguesia de Moreira da Maia, concelho da Maia e distrito do Porto.



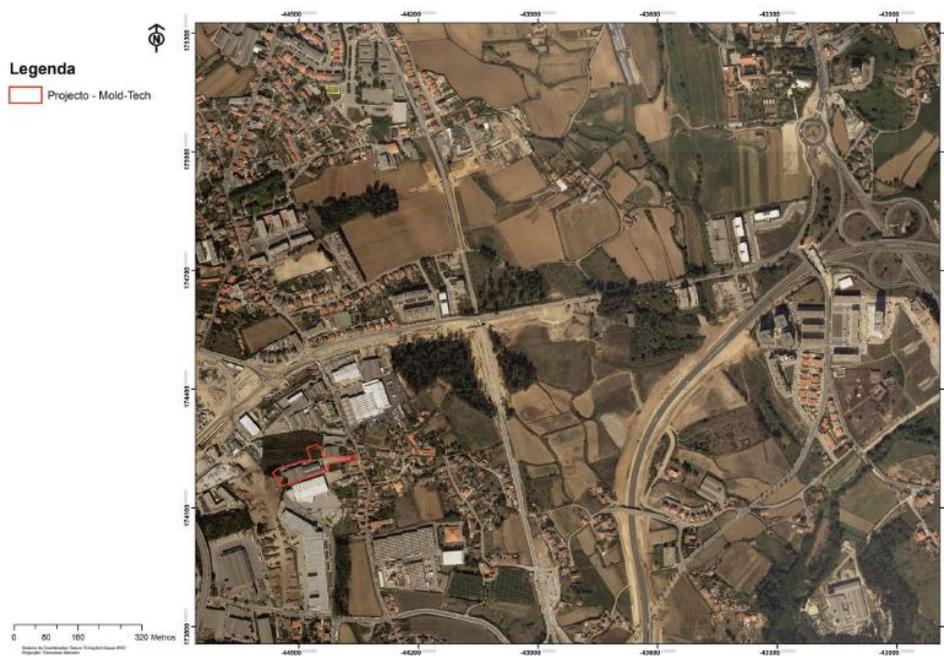
Localização do projeto e respetiva envolvente na cartografia militar – à escala 1:25.000 (Fonte: EIA)

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), da Maia, publicado em Diário da República pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/94, de 17 de maio, revisto através da 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) que entrou em vigor a 31 de julho, no dia seguinte à publicação no Diário da República, 2.º Série, n.º 145, do Aviso n.º 9751/2013, de 30 de julho, a área do projeto está classificada como “Áreas de Indústria e Armazenagem”. Segundo o regulamento do PDM este tipo de áreas integra a classe dos “Espaços de Atividades Económicas”, os quais correspondem a espaços vocacionados para a instalação de indústrias ou atividades terciárias. De acordo com a carta de condicionantes do PDM, a área de implantação da Mold-Tech Portugal não se encontra abrangida por nenhuma condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

A Mold-Tech Portugal localiza-se dentro de uma área de indústria e armazéns, que se encontra a cerca de 4 km, para sudoeste, do centro da cidade da Maia. A sua envolvente constitui uma zona de ocupação mista, onde se encontram diversas unidades de comércio, serviços e também habitação.

O acesso à unidade industrial é realizado pela Rua Vasconcelos Costa e, complementarmente, pela Rua da Estrada.

O lote de terreno associado à implantação do projeto possui uma área com cerca de 8043 m², com uma área coberta de 4187 m², área impermeabilizada não coberta 56 m², e área não impermeabilizada nem coberta de 3800 m².



Localização da área em estudo sobre fotografia aérea (Fonte: EIA)

Descrição do projeto

A Mold-Tech Portugal é uma unidade industrial dedicada ao tratamento de superfície de produtos industriais, a qual se encontra completamente executada e em pleno funcionamento. Especializada em acabamentos de superfícies, esta unidade industrial utiliza o seu saber na decoração dos mais diversos produtos industriais (que vão desde os automóveis aos curtumes, dos guardanapos e toalhas ao papel de cozinha e papel de parede, passando pelo mobiliário e pelos materiais de construção) intervindo nas ferramentas que os produzem. Mais recentemente decidiu apostar também no desenvolvimento de ferramentas especiais em níquel para moldar as peles de PVC conformadas que revestem os painéis de instrumentos (tabliers) e os apoios de braço dos automóveis de gama média e alta.

O presente projeto envolve um conjunto de melhorias em termos de tecnologia de máquinas/equipamentos, qualidade, saúde, condições de segurança e de proteção do ambiente, permitindo à Mold-Tech Portugal continuar a competir no mercado internacional, ao nível do que melhor se faz em termos de tratamento de superfície. Salienta-se que à data apenas duas empresas a nível europeu e sete a nível mundial realizam o desenvolvimento de ferramentas especiais em níquel para moldar as peles de PVC conformadas que revestem os painéis de instrumentos (tabliers) e os apoios de braço dos automóveis



de gama média e alto, processo agora implementado pela Mold-Tech Portugal. Igualmente, a aquisição das máquinas de texturização/gravação a laser constitui uma solução para fidelizar clientes exigentes do mercado automóvel e evitar perdas de mercado nesse segmento de negócio.

A capacidade nominal da instalação é de 9672 peças/ano.

Na visita efetuada ao local pela CA, a 11 de julho de 2018, no âmbito do presente procedimento de AIA, verificou-se que a unidade industrial está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA.

O processo produtivo da Mold-Tech Portugal está dividido essencialmente em duas linhas de produtos: a fabricação de conchas e a fabricação de moldes texturados e é constituído pelas seguintes etapas:

Proteção - Nas peças que se destinam à gravação ou texturização química ou mecânica, as superfícies que não se pretendem texturizadas ou gravadas têm de ser protegidas. A proteção das peças que se destinam a tratamentos químicos tem de ser feita com fitas adesivas impermeáveis e protetores elásticos (borracha líquida) ou outros produtos também resistentes à corrosão química.

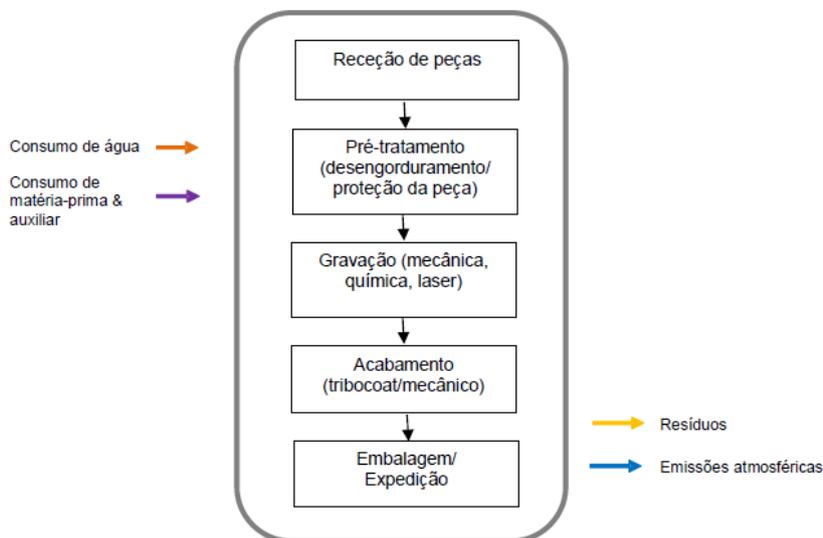
Decapagem - A decapagem é efetuada antes da gravação e consiste no jateamento das superfícies a texturizar com microesferas de vidro ou outras granalhas abrasivas de grão fino (óxido de alumínio, rochas moídas, etc.), aplicadas com recurso a pistola alimentada a ar comprimido. Esta operação tem como função remover todas as impurezas e criar alguma microrugosidade nas superfícies para facilitar a sua gravação. O ataque químico a superfícies decapadas torna-se mais eficaz e permite obter um resultado mais rigoroso.

Gravação Química de Moldes e Outras Ferramentas Especiais - A gravação química de moldes e outras ferramentas especiais consiste na criação de texturas específicas por ataques químicos às superfícies moldantes dos moldes ou superfícies de trabalho ou de outras ferramentas especiais. Este método é exclusivo e patenteado e aplica-se em todos os setores da indústria.

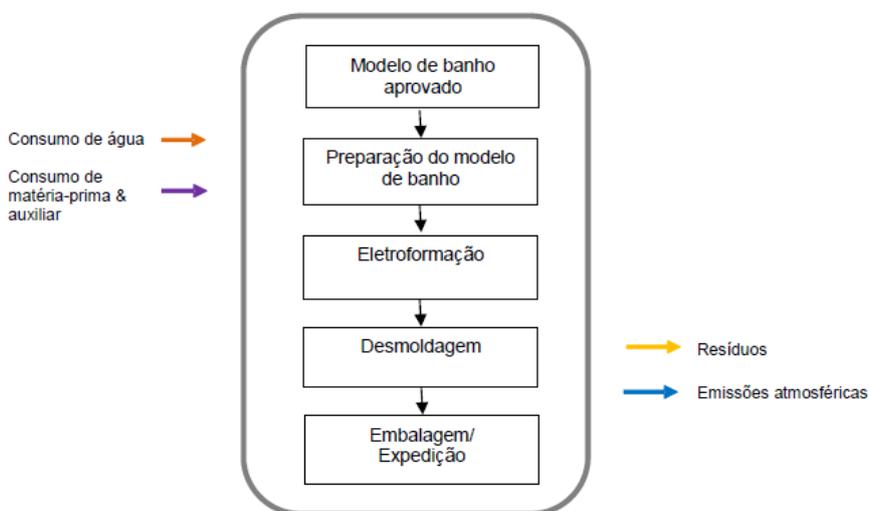
Gravação Mecânica por Projeção de Granalhas Abrasivas - A gravação química, pode ser complementada, e nalguns casos substituída por Gravação Mecânica por Projeção de Granalhas Abrasivas.

Gravação de Cilindros - A gravação de cilindros pode ser desenvolvida por processo Mecânico ou Químico e tem como principais mercados Couro Sintéticos, Chapas plásticas, Filmes para fraldas, Laminados para plásticos, Pisos metálicos e Papel.

As várias etapas que constituem o processo produtivo são apresentadas esquematicamente nos fluxogramas seguintes.



Fluxograma do processo de Texturização de Moldes (Fonte: EIA)



Fluxograma do processo Níquel Forming (eletroformação) (Fonte: EIA)

Níquel Forming - Esta tecnologia inovadora permite o fabrico de ferramentas de grandes dimensões em níquel para produção de peças através de processos Slush Molding, IMG (In Mold Graining) e termoformação.

Release-Coat - É um revestimento para utilização em superfícies moldantes texturizadas.



Tribocoat - É um revestimento destinado a diminuir o coeficiente de atrito das superfícies revestidas, aumentar a resistência à oxidação, corrosão e desgaste. Consiste num recobrimento uniforme e homogéneo de níquel químico e teflon que pode ser aplicado em componentes de moldes para plástico, incluindo superfícies lisas e texturizadas na mais diversa indústria multidisciplinar, facilitando ainda, o enchimento e desmoldação das peças plásticas.

Gravação Laser - A gravação a laser consiste na gravação de texturas ou logotipos por remoção de metal através de raio laser. Implica a utilização de máquinas de gravar a laser controladas por tecnologia digital. Esta nova tecnologia permite obter, em qualquer tipo de superfícies metálicas e também de materiais não metálicos, perfis de texturas com detalhes ultra-finos que não se conseguem obter por outros processos de texturização.

MODEL-TECH - A Mold-Tech desenvolveu a tecnologia Model-Tech®, que é um processo que permite a obtenção de peças protótipo com aparência de peças de produção real (aspeto, cor, textura) recorrendo a peças obtidas por prototipagem rápida ou pré-séries injetadas.

No apoio ao processo produtivo, destacam-se as seguintes atividades:

- Manutenção;
- Áreas sociais (instalações sanitárias, balneários e refeitório);
- Produção de ar comprimido;
- Transformação de energia;
- Áreas de armazenamento (matéria-prima, produto acabado, componentes, produtos químicos e resíduos).

A planta geral da unidade fabril, incluindo os equipamentos instalados, as principais matérias-primas e subsidiárias utilizadas pela Mold-Tech Portugal são apresentadas no EIA.

No que respeita à utilização de solventes orgânicos, é de referir que a Mold-Tech Portugal se encontra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Possui, também, nas suas instalações equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa (GFE). A manutenção destes equipamentos está a cargo de uma empresa com técnicos qualificados para as intervenções necessárias, ao abrigo da legislação aplicável, designadamente o Regulamento (UE) n.º



517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

A unidade industrial labora em regime de três turnos rotativos na área da produção. De referir que à noite não há funcionamento de atividades produtivas, mas apenas cargas e descargas de materiais e produtos.

A Mold-Tech Portugal utiliza energia elétrica e energia térmica a partir da queima de gás natural e gás propano. A energia elétrica é recebida em média tensão, existindo três postos de transformação, um com 400 kVA e dois com 630kVA de potência instalada. O gás natural é recebido através da respetiva rede, sendo o gás propano adquirido a granel. O gás natural é usado nas caldeiras e queimadores existentes na empresa, sendo os restantes usos (força motriz, iluminação, entre outros) assegurados pela energia elétrica. O gasóleo é utilizado pela empresa em um empilhador e frota automóvel.

O abastecimento de água à Mold-Tech Portugal é exclusivamente realizado pela rede pública de abastecimento, cuja gestão é da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia. Não existe qualquer captação de água subterrânea ou superficial.

A água é usada para uso doméstico (casas de banho, balneários e cantina) e uso industrial (linha de tratamento de superfície e lavagens). Alguns dos processos produtivos da Mold-Tech Portugal carecem de água desmineralizada, pelo que a empresa possui atualmente dois sistemas de tratamento de água por osmose inversa com capacidade de produção de 10000 e 20000L de água/dia. A água é bombada para o equipamento de tratamento por osmose diretamente da rede pública de abastecimento e sofre o processo de desmineralização, sendo então encaminhada para um depósito de cerca de 1000 L que alimenta continuamente toda secção do Níquel Forming. Cerca de 60% da água produzida por este sistema de tratamento é água desmineralizada e é utilizada diretamente no abastecimento das tinas de banhos químicos do Níquel Forming, assim como na lavagem das peças em produção.

As águas residuais da Mold-Tech Portugal são exclusivamente de origem doméstica (casas de banho, balneários e refeitórios), uma vez que as águas de lavagem e banhos da linha de tratamento de superfície, quando se encontram saturados, são encaminhados como resíduos para entidades devidamente licenciadas para o efeito.

As águas residuais domésticas e as águas pluviais são recolhidas em redes próprias e descarregadas, respetivamente, nos coletores públicos de águas residuais e pluviais, cuja gestão é da responsabilidade dos



Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia. Estima-se uma descarga anual de água residual doméstica em 2017 de aproximadamente 1176 m³.

Na unidade industrial da Mold-Tech Portugal estão instaladas 20 fontes fixas associadas essencialmente a equipamentos e processos produtivos que implicam a emissão de gases de combustão, emissão de vapores, em especial, nas secções de Gravação Química dos moldes ou no Níquel Forming. Da totalidade das chaminés existentes, apenas seis têm necessidade de serem monitorizadas, mais concretamente: a FF1, FF2, FF3, FF14 e FF15 são monitorizadas em regime trienal, enquanto a FF13 é monitorizada em duas campanhas anuais, passando ao regime trienal no final de 2017. A Mold-Tech Portugal apresenta também alguns pontos de emissões difusas.

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais, nos pareceres recebidos e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

Os descritores Paisagem e Geologia e Geomorfologia não foram considerados fundamentais pela CA.

3.1. Socioeconomia

Caracterização da situação de referência

O projeto da Mold-Tech Portugal localiza-se na freguesia de Moreira, no concelho da Maia, e encontra-se completamente executado e em pleno funcionamento. Emprega, atualmente, um total de 149 trabalhadores, que trabalham em três turnos (das 8h às 17h, 10h às 19h e 22h às 6.30h). De referir que durante a noite não ocorrem atividades produtivas, apenas cargas e descargas de materiais e produtos. Até à data não há registo de nenhuma reclamação. Estima-se que à unidade industrial esteja associado um tráfego diário de cerca 100 veículos ligeiros e 20 veículos pesados.



O acesso à unidade industrial é realizado pela Rua Vasconcelos Costa e, complementarmente, pela Rua da Estrada. Na envolvente da Mold-Tech Portugal, verifica-se a proximidade a zonas habitacionais, nomeadamente, habitações unifamiliares e plurifamiliares localizadas a aproximadamente 60 metros da área de estudo, concomitantes com comércio, e várias edificações com atividade industrial, comercial e armazenagem.

No que se refere à rede viária, para chegar até à Maia, vindo de outras zonas do país, é necessário percorrer a autoestrada A1 que liga Lisboa ao Porto. Já no Porto, existem várias alternativas. A ligação viária entre a A1 e a A41 faz-se através da A28. A cidade da Maia apresenta como principal eixo viário a autoestrada A41, que liga Matosinhos a Espinho. No que diz respeito a estradas nacionais, existe a N13, N14 e N107 que passam pela cidade da Maia, sendo que esta última é aquela que se encontra mais perto da Mold-Tech Portugal.

O EIA apresenta a caracterização socioeconómica da área em estudo em termos dos fatores população, emprego, estrutura económica, e infraestruturas sociais e viárias.

Assim, é referido que o município da Maia ocupa uma área de 82,99 km², distribuída por 10 freguesias, e apresenta uma densidade populacional de 1637,8 habitantes/km², sendo o município que apresenta maior densidade populacional, da região do Grande Porto (NUTS III). A população residente no município da Maia, com base no Anuário Estatístico de 2013 é de 135 mil habitantes, o que faz com que este município seja o quinto maior população na região do Grande Porto, sendo Vila Nova de Gaia o maior, com 302 mil habitantes. No que se refere às faixas etárias verifica-se que 55% da população residente tem entre os 25 e os 64 anos de idade, seguindo-se a população com idade inferior a 15 anos a representar 15% da população total.

Ao nível dos índices de envelhecimento da população e de dependência de idosos, na Maia, por cada 100 jovens com menos de 14 anos, existem 92,3 idosos com mais de 65 anos, segundo o Anuário Estatístico da Região Norte de 2013. Alargando a análise à região do Grande Porto, os dados mostram um envelhecimento muito superior comparativamente ao concelho da Maia, por cada 100 jovens com menos de 14 anos, existem 124,3 idosos com mais de 65 anos. Comparando este concelho à região Norte, verifica-se que o nº de idosos com mais de 65 anos por cada 100 jovens é também superior (125,3). O envelhecimento mais acentuado da população verifica-se a nível nacional dado que em Portugal continental por cada 100 jovens com idades inferiores a 14 anos, existem 138,9 idosos com mais de 65 anos.



No que se refere ao índice de dependência dos idosos em 2013 o município da Maia regista a existência de 21,4 idosos com 65 ou mais anos por cada 100 pessoas em idade ativa (entre os 15 e os 64 anos), tratando-se do valor mais baixo comparativamente ao Grande Porto (26,6), à região Norte (26,4) e a Portugal Continental (30,8).

Segundo os dados dos Censos de 2011, a taxa de atividade do concelho da Maia, que traduz o nº de pessoas ativas, empregadas ou desempregadas, por cada 100 pessoas residentes era de 63,1% em 2011. Constata-se que o número de pessoas ativas na Maia é mais alto que na região Norte e Portugal.

A taxa de desemprego na Maia era de 14,1%, na região do Grande porto era de 15,7% e na região Norte era de 14,5%. De acordo com os dados estatísticos de maio de 2015, o nº de desempregados na Maia é de 9104 (3,9% do desemprego da região Norte e 1,8% do Continente), dos quais 47% são homens. Destas 9104 pessoas, 92% corresponde à procura de um novo emprego e apenas 8% corresponde à procura do primeiro emprego; o nº de inscritos no centro de emprego há menos de um ano corresponde a 41,2% e o nº de inscritos há mais de um ano corresponde a 58,8% do total de inscritos.

A faixa etária que apresenta mais desempregados no Concelho da Maia é a dos 35 aos 54 anos (50,9%), sendo que o maior nº de desempregados recai de modo aproximado sobre as pessoas com escolaridade ao nível do ensino secundário (23,7%) e ensino básico de primeiro ciclo (22,8%).

O emprego na Maia, tendo por base o nº de trabalhadores por conta de outrem nos estabelecimentos no final de 2013, distribui-se predominantemente no terciário, no qual trabalha 66,3% da população, enquanto 33,5% trabalha no setor secundário e apenas 0,2% da população se dedica ao setor primário.

De acordo com os dados de 2013, as empresas sediadas na Maia empregam 35516 pessoas, o que representa aproximadamente 13,5% da população empregada na região do Grande Porto, 5,1% da região Norte e 1,9% do Continente.

Na Maia, de acordo com os dados de 2013, estão sediadas 13995 empresas, que representam 40% do número de empresas na região do Grande Porto, 4% da região Norte e 1,3% de Portugal Continental. Realça-se os estabelecimentos de comércio por grosso e retalho, incluindo a reparação de veículos automóveis e motociclos (21,3%), atividades administrativas e dos serviços de apoio (15,5%), atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (12,5%), atividades de saúde humana e apoio social (10,7%) e educação (7,4%).



Ainda com base em dados de 2013, o volume de negócios das empresas com sede na Maia foi de 6085121 milhões de euros, o que representou 14,1 % do volume de negócios da região do Grande Porto, 6,8% da região Norte e 1,9% do Continente. A indústria transformadora, cuja representatividade em número de empresas é de 6,4 %, é responsável por 31,1% do volume de negócios da Maia, especificamente as indústrias metalúrgicas de base com 8,8% do volume de negócios do município (6085121 milhões de euros).

Identificação e avaliação de impactes ambientais

As atividades da Mold-Tech Portugal resultam em impactes negativos sobre o meio natural, identificados nos diversos fatores ambientais do EIA, os quais representam uma potencial diminuição da qualidade de vida da população afetada. A significância deste impacte sobre a população depende do número de pessoas afetadas e da significância desses impactes sobre o meio natural, a qual está diretamente dependente das medidas de mitigação previstas.

Uma vez que serão implementadas medidas de mitigação ao nível dos descritores afetados, considera-se que este impacte é pouco significativo, embora direto, permanente e irreversível. O projeto em apreço implica também um acréscimo da circulação de veículos no local mas uma vez que a rede de acessos à unidade industrial é ampla, considera-se que não é suficiente para induzir impactes negativos significativos no tráfego.

A Mold-Tech Portugal contribui para o desenvolvimento da economia do país e reforçará a posição da indústria transformadora na Maia, contribuindo para a atração de população no concelho. Esta situação representa um impacte positivo, permanente, indireto, reversível e significativo. A geração de emprego inerente ao funcionamento da Mold-Tech Portugal tem uma influência positiva na economia da região pois, desta forma, é aumentado o poder de compra da população da região. Este impacte é avaliado como positivo e direto. Acresce referir a potencialidade do projeto no que se refere à formação de colaboradores e fornecedores em processos de gestão de qualidade atualizados e na atratividade de capitais externos. Considera-se assim que o impacte do projeto no emprego e nas atividades económicas é positivo, permanente, direto, reversível e significativo.

Medidas de minimização

O EIA propõe algumas medidas no âmbito do fator em apreço que se tratam de boas práticas ou mesmo do cumprimento da legislação pelo que não se consideram efetivas medidas de minimização de impactes.



Mais refere que as medidas que permitem reduzir os impactes ambientais sobre a população e a qualidade de vida são essencialmente as medidas de mitigação propostas para reduzir os impactes negativos no meio natural identificados nos diversos fatores ambientais, designadamente Solo e Uso do Solo, Recursos Hídricos Subterrâneos, Recursos Hídricos Superficiais, Paisagem, Sistemas Ecológicos, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro.

Considera-se também que deverá ser implementado, um mecanismo de atendimento ao público, e elaborado um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas e o desenvolvimento dado.

Conclusão

Do exposto, e no âmbito do descritor “Socioeconomia”, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a rede de acessibilidades existente. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

Emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização mencionadas no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.

3.2. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Caracterização da situação de referência

Os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território em análise encontram-se, genericamente, bem caracterizados no EIA, após a resposta aos elementos adicionais (Aditamento ao EIA), salientando-se o seguinte:

Uso do Solo

Todas as intervenções previstas irão ser realizadas no interior de uma área definida no PDM da Maia como Área de Indústria e Armazenagem. Não existirá qualquer alteração ao uso do solo existente – solo para uso industrial – estando fundamentalmente em avaliação a atividade de tratamento de superfícies de metais e matérias plásticas com recurso a processos eletrolítico ou químico.

Ordenamento do Território

Todas as intervenções previstas irão ser realizadas no interior de uma área definida no PDM da Maia como Área de Indústria e Armazenagem. Assim, existe conformidade entre o proposto e o ordenamento do território previsto nos instrumentos de gestão aplicáveis. Não há afetação de áreas condicionadas nem de áreas sujeitas a servidões ou restrições de utilidade pública.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Uso do Solo

Não existem impactes identificados sobre o uso do solo.

Ordenamento do Território

Não existem impactes identificados sobre o Ordenamento do Território.

Medidas de minimização

Para os descritores Ordenamento do Território e uso do Solo não são apresentadas medidas de minimização.

Conclusão

Em face do exposto, no que concerne aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, emite-se parecer favorável.

3.3. Recursos Hídricos

Caracterização da situação de referência

Consumo de água



O abastecimento de água à Mold-Tech Portugal para uso doméstico (casas de banho, balneários e cantina) e uso industrial (linha de tratamento de superfície e lavagens) é exclusivamente realizado pela rede pública de abastecimento, cuja gestão é da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia. Foi apresentada cópia da fatura dos SMAS da Maia datada de dezembro de 2016. Não existe qualquer captação de água subterrânea ou superficial.

Alguns dos processos produtivos carecem de água desmineralizada, pelo que a empresa possui atualmente dois sistemas de tratamento de água por osmose inversa com capacidade de produção de 10000 e 20000 l de água/dia.

O consumo de água da Mold-Tech Portugal é apresentado na Tabela I.

Tabela I – Consumo de água da Mold-Tech Portugal

Consumo ⁽¹⁾	Consumo (m ³ /ano)
Doméstico	1176
Industrial	3054
Total	4230

Emissões de águas residuais

As águas residuais da Mold-Tech Portugal são exclusivamente de origem doméstica (casas de banho, balneários e refeitórios), uma vez que as águas de lavagem e banhos da linha de tratamento de superfície, quando se encontram saturados, são encaminhados como resíduos para entidades devidamente licenciadas para o efeito. ⁽¹⁾

As águas residuais domésticas e as águas pluviais são recolhidas em redes próprias e descarregadas, respetivamente, nos coletores públicos de águas residuais e pluviais, cuja gestão é da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia. Foi apresentada cópia da fatura dos SMAS da Maia datada de dezembro de 2016.

Estima-se uma descarga anual de água residual doméstica em 2017 de aproximadamente 1176 m³.

⁽¹⁾ Os resíduos que se apresentam no estado líquido, como os líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas e os ácidos saturados, são armazenados e recolhidos por entidades devidamente licenciadas das seguintes formas:



- *Diretamente das tinas de banho, com recurso a hidrolimpador, como é o exemplo dos banhos de ativação de peças do Níquel Forming;*
- *Armazenados temporariamente em bacias de retenção ou depósito externo com capacidade de 30000 l, sob bacia de retenção de 40 m³, e posteriormente recolhido por hidroaspirador.*

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Caraterização da vulnerabilidade à poluição

Para este projeto, foi apresentada uma abordagem da vulnerabilidade aquífera, segundo o Método Qualitativo EPPNA (Equipa de projeto do Plano Nacional da Água), realizada a partir de metodologias qualitativas baseadas no critério litológico dos aquíferos ou das formações hidrogeológicas indiferenciadas.

Aplicando esta classificação, a área de projeto enquadra-se na Classe de vulnerabilidade V6, ou seja, aquíferos em rochas fissuradas, com vulnerabilidade baixa a variável.

Estado quantitativo e químico da massa de água subterrânea

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Gestão da Região Hidrográfica (ano 2011), a massa de água subterrânea possui estado quantitativo “Bom” e, estado químico “Medíocre”.

No Plano de Gestão de Região Hidrográfica 2016/2021, a classificação referente ao estado quantitativo mantém-se e a classificação do estado químico modificou-se (refletindo melhorias na qualidade das águas subterrâneas), sendo agora de estado químico “Bom”.

Para a caraterização da situação de referência em termos de qualidade das águas subterrâneas consultaram-se dados de base do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, disponíveis em <http://snirh.pt>, consultou-se o PGRH2 e, efetuaram-se medições expeditas num ponto de água subterrânea em levantamento de campo realizado no dia 12 de janeiro de 2016.

Na caraterização de âmbito geográfico regional com base em dados do SNIRH analisaram-se apenas os dados analíticos de um único ponto de água (111/NI) da rede de monitorização da qualidade da água subterrânea, a captar em aluviões do rio Leça, a 16 km ENE da área de projeto. Este ponto de água corresponde a um furo vertical, com 60 m de profundidade, situado na freguesia de Agrela (município de Santo Tirso).

Tabela 2 - Amplitudes de valores de parâmetros monitorizados no ponto de água subterrânea III/NI da rede de qualidade do SNIRH/APA.

Parâmetro	Número de análises	Mínimo	Máximo	Anexo XVI (DL 236/98)		Classe A1 do Anexo I (DL 236/98)	
				VMR	VMA	VMR	VMA
Azoto amoniacal (mg/L NH ₄)	6	< 0,04	1,96	-	-	0,05	-
Cloreto (mg/L)	6	31	77	70	-	200	-
Cádmio total (mg/L Cd)	2	-	< 0,001	0,01	0,05	0,001	0,005
Nitrato total (mg/L NO ₃)	6	< 2	65,1	50	-	25	50
Ortofosfato total (mg/L P ₂ O ₅)	4	< 0,05	0,075	-	-	0,4	-

Parâmetro	Número de análises	Mínimo	Máximo	Anexo XVI (DL 236/98)		Classe A1 do Anexo I (DL 236/98)	
				VMR	VMA	VMR	VMA
Oxigénio dissolvido (mg/L O ₂)	3	3,3	6,1	-	-	-	-
pH – campo (-)	13	4,7	7,4	6,5-8,4	4,5-9,0	6,5-8,5	-

De uma análise sumária dessa tabela destacam-se:

- A variabilidade temporal das concentrações de compostos azotados:

- A concentração máxima de azoto amoniacal é 49 vezes superior ao valor mínimo registado;
- A concentração máxima registada em nitratos é 33 vezes o valor mínimo registado;

- A existência de vários parâmetros monitorizados com muito reduzido número de análises o que compromete qualquer interpretação que se tente efetuar sobre os mesmos. A título de exemplo indicam-se os parâmetros arsénio, cianeto, cobre, crómio, ferro, manganês, níquel, oxigénio dissolvido, sulfato ou zinco;

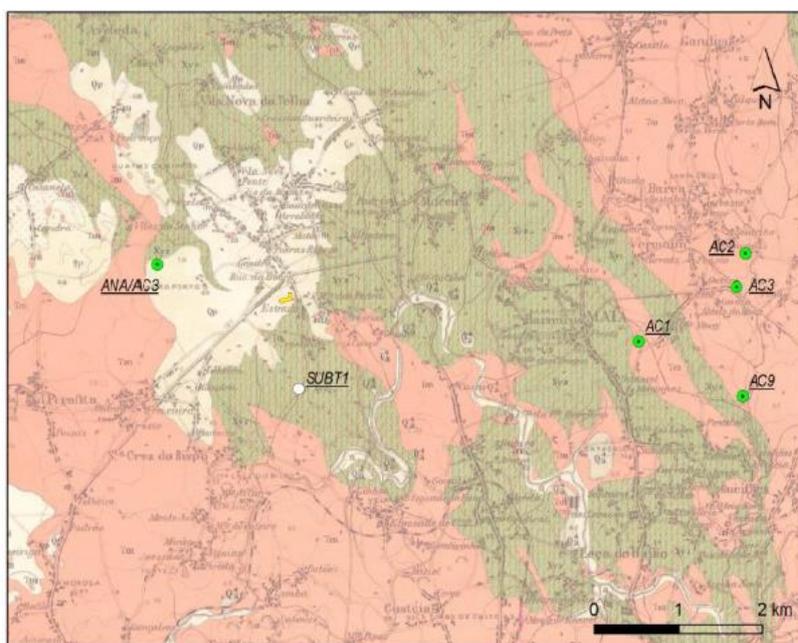
- A violação de valores normativos estabelecidos no Decreto-Lei nº236/98 de 1 de agosto, pelos parâmetros cloreto, nitrato e pH.

Para a caracterização de âmbito geográfico local, efetuaram-se medições de condutividade elétrica e pH no ponto de água subterrânea SUBTI.

Os resultados analíticos encontram-se na Tabela 3.

Tabela3 - Resultados analíticos na água amostrada no dia 12 de janeiro 2016

REF	SUBT1
CE (□S/cm)	352 (15,3 °C)
pH	5,5 (15,0 °C)
Aparência	Límpida
Cheiro	Inodora



Legenda

- Área de Projeto
- Local visitado em levantamento de campo (12/01/2016)
- Pontos de água subterrânea (Fonte: LNEG)

Figural - Localização de pontos de água subterrânea identificados na envolvente da área de Projeto

Tabela 4 - Pontos de água subterrânea da base de dados do LNEG

Ponto de água	Caraterísticas
AC1	Captação com 25 m de profundidade. Caudal ensaiado = 0,4 L/s.
AC2	Caudal ensaiado = 0,5 L/s.
AC3	Caudal ensaiado ≤ 3 L/s.
ANA/AC3	Furo vertical com 151 m de profundidade. NHE = 3,50 m e NHD = 41,70 m, para um caudal de ensaio de 1,5 L/s.
AC9	Furo vertical com 160 m de profundidade. NHE = 0,25 m e NHD = 55,00 m, para um caudal de ensaio de 1,0 L/s.



RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Em termos regionais, a área de projeto localiza-se na bacia hidrográfica do rio Leça, sub-bacia hidrográfica do rio Leça [massa de água com codificação PT02LEC0138].

Da consulta do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (PGRH2, 2011) resultou a possibilidade de classificação do troço do rio Leça (código PT02LEC0138), mais próximo e a sul da área de projeto. O mesmo encontrava-se (em 2011) classificado como:

- Estando em risco (artigo 5º da Diretiva-Quadro da Água);
- “Bom” em termos de estado químico (Mapa 55 – Estado químico das massas de água de superfície, in PGRH2);
- “Mau” no que respeita ao seu estado ecológico (Mapa 53 – Estado ecológico das massas de água de superfície, in PGRH2).

No Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça 2016/2021 (PGRH2, 2015) o estado ecológico deste troço do rio Leça mantém a classificação de “Mau”. No que respeita ao seu estado químico, a classificação é de “Estado químico insuficiente”, resultando deste modo o estado global como “Inferior a bom”.

A uma escala de maior detalhe (1:25.000) verifica-se que a área de projeto se localiza relativamente próximo da linha de cumeada que delimita a massa de água superficial com a codificação PT02LEC0138, correspondendo à sub-bacia do rio Leça.

No levantamento de campo realizado em janeiro de 2016, visitaram-se três linhas de água representativas da hidrografia local: duas pequenas ribeiras, afluentes da margem direita do rio Leça e, o próprio rio Leça.

Na Figura 2 representa-se cartograficamente a localização destes pontos de observação.

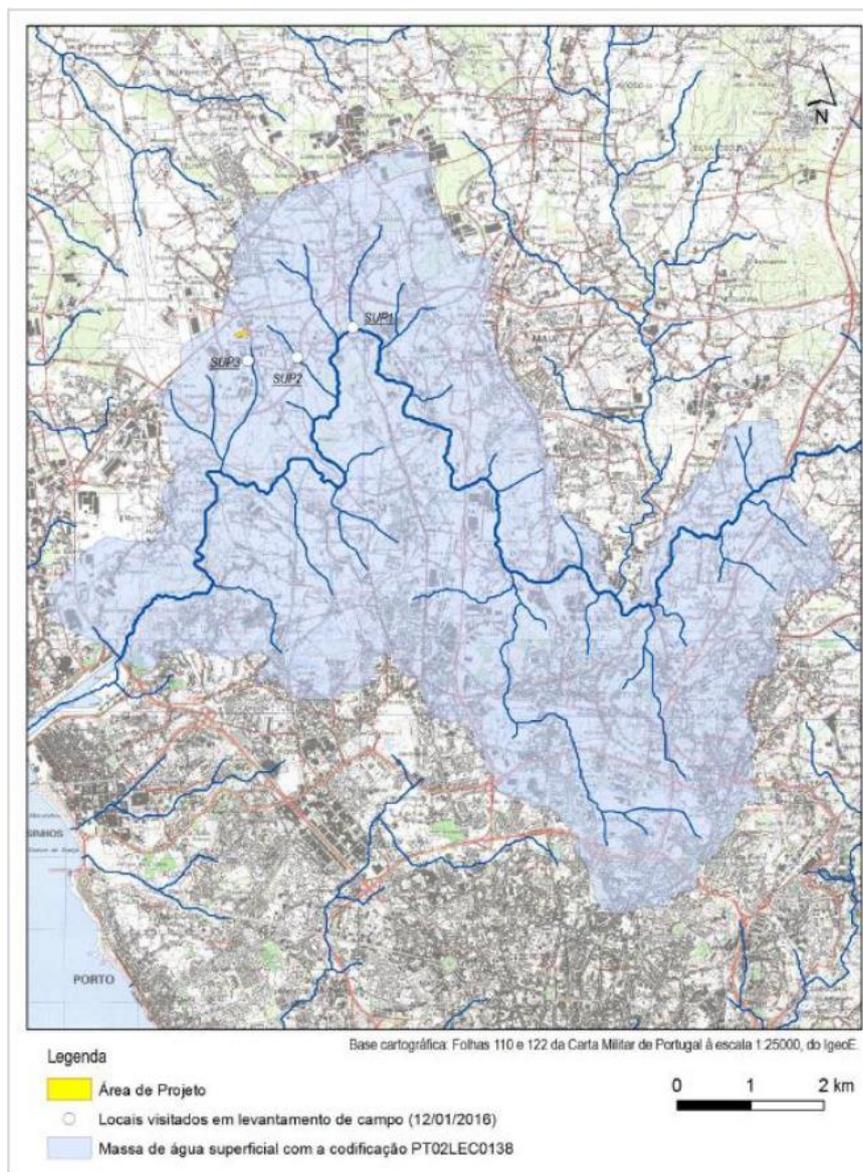


Figura 2 - Enquadramento hidrográfico local da área de projeto

Destaca-se a quase inexistência de encaixe da linha de água mais próxima da área do projeto.

De acordo com os dados analíticos do efluente bruto da Mold-Tech 2007, as concentrações em cobre e níquel são significativamente superiores às concentrações naturais nas águas superficiais e/ou subterrâneas.

Com vista à definição da situação de referência na bacia hidrográfica no que respeita à concentração destes elementos no meio hídrico superficial, pesquisou-se no SNIRH estações de qualidade das águas superficiais da bacia hidrográfica do rio Leça que contemplassem nas suas baterias de parâmetros, os parâmetros cobre e níquel.

Quatro estações de monitorização (Alfena, Ponte Pedra, Ponte Rio Leça e, Reguenga) devolveram valores de cobre, sendo que a concentração máxima observada foi de 0,02 mg/L (na estação Alfena).

Três estações de monitorização (Lamelas, Ponte Pedra e, Ribeira de Leandro) devolveram valores de níquel, sendo que a concentração máxima observada foi na estação Ponte Pedra.

Para a caracterização a nível local da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais realizaram-se, no dia 12 de janeiro de 2016, inspeções visuais e monitorização de alguns parâmetros expeditos (Condutividade elétrica, pH e temperatura da água) em dois locais, correspondentes a linhas de água, afluentes da margem direita do rio Leça (Figura 2).

Os resultados das medições *in situ* encontram-se na Tabela 5.

Tabela 5 – medições de 12/1/2016

Local	CE (µS/cm)	PH	Aparência	Cheiro
SUP2 (RIBEIRA PRÓXIMA DA ÁREA DE PROJETO)	342 (14,7°C)	6,5 (14,2°C)	Límpida	Inodora
SUP3 (RIBEIRA IMEDIATAMENTE A JUSANTE DO PROJETO)	393 (13,8°C)	7,1 (13,4°C)	Límpida	Inodora

Identificação e avaliação de impactes ambientais

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Impactes ao nível dos aspetos quantitativos e qualitativos

De acordo com o EIA, a inexistência de consumo de água com origem subterrânea associado à reduzida área de impermeabilização da superfície terrestre (com consequente redução da recarga de água subterrâneas) converge para uma classificação dos impactes quantitativos de: negativo, direto, local, provável, permanente, irreversível, médio prazo e magnitude reduzida. Em suma, o EIA considera este impacte como pouco significativo.

No que respeita aos aspetos qualitativos, em condições de normal funcionamento do sistema de retenção, transfega e armazenamento de efluentes industriais, assim como do armazenamento de produtos químicos e resíduos, não são expetáveis quaisquer impactes. Contudo, em caso de acidente ou incidente, nomeadamente associado aos reservatórios enterrados (e.g. perda de estanquidade), e em função das elevadas concentrações em CQO, nitrato, fluoreto, cobre e níquel, ou ao derrame de produtos químicos

e resíduos, o impacto na qualidade das águas subterrâneas será: negativo, direto, regional, permanente, de médio prazo e de magnitude dependente do caudal libertado.

Em suma, no pior cenário (o da não identificação e resolução da fuga), este poderá ser um impacto significativo.

Impactes ao nível do estado (químico e quantitativo) da(s) massa(s) de água

Atendendo a que a massa de água subterrânea “Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Leça” (A0X3RH2), sobre a qual se localiza a área de projeto, ocupa uma área de 202 km², o projeto não consome água de origem subterrânea, os efluentes gerados são devidamente encaminhados para entidades licenciadas para o seu tratamento previamente à sua devolução ao meio hídrico natural, e os resíduos são devidamente armazenados e posteriormente enviados para entidades devidamente licenciadas para o efeito, o EIA considera o impacto do projeto ao nível do estado da massa de água praticamente nulo.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Impactes ao nível da compatibilidade com eventuais riscos de cheia/inundação

A área de projeto situa-se próximo de uma linha de cumeada, numa área morfológicamente aberta, não se encontrando em zona de risco de cheia/inundação. O EIA considera assim este impacto como nulo.

Impactes ao nível do eventual desvio e/ou regularização da(s) linha(s) de água e ações/medidas de estabilização do leito e margens

Não existe qualquer desvio e/ou regularização de linhas de água, não se perspetivando de igual modo ações/medidas de estabilização do leito e margens de qualquer linha de água. O EIA considera assim este impacto como nulo.

Impactes ao nível da impermeabilização

Num cenário conservativo, considerando a área total impermeabilizada do projeto face à área da bacia drenante da ribeira afluente da margem direita do rio Leça, com 2,46 km², (delimitada a azul na Figura 50), obtém-se uma afetação em área de cerca de 0,3% da área total da bacia drenante.

Adicionalmente, na área de projeto a rede de águas pluviais encontra-se funcional e sem sinais de sub-dimensionamento. Deste modo, considera-se este impacto como: negativo, direto, local, certo,



permanente, irreversível, imediato e de magnitude reduzida. Em suma, este é um impacte pouco significativo.

Impactes ao nível da capacidade de vazão das linhas de água, para os caudais descarregados

O projeto não contempla a descarga de quaisquer caudais para meio natural. Os efluentes domésticos são encaminhados para a rede pública de saneamento a partir de onde são encaminhados para a ETAR municipal e os reservatórios de efluentes industriais são recolhidos, com a periodicidade necessária, por entidades credenciadas para o efeito. Não são assim expectáveis quaisquer impactes desta natureza.

Impactes ao nível da qualidade das linhas de água

Em condições de normal funcionamento da instalação, ou seja, sem fugas de efluente industrial, a possível degradação da qualidade da linha de água mais próxima da área de projeto e que se situa a sul dos edifícios, associa-se a potenciais escorrências do parque de estacionamento e dos locais de armazenamento de resíduos perigosos.

Classifica-se assim o impacte na qualidade da linha de água de regime torrencial, imediatamente a sul do projeto como: negativo, direto, regional, provável, temporário (dependente da precipitação e escoamento superficial), irreversível, imediato e de magnitude reduzida (se implementadas medidas de minimização). Resumindo, este é um impacte pouco significativo (se implementadas medidas de minimização).

Impactes ao nível do estado (químico e ecológico) das massa(s) de água

Atendendo a que a massa de água superficial PT02LEC0138, sobre a qual se localiza a área de projeto, ocupa uma área de 50,6 km², a unidade industrial se encontra a funcionar corretamente, os efluentes gerados são devidamente encaminhados para entidades licenciadas para o seu tratamento previamente à sua devolução ao meio hídrico natural, e os resíduos são devidamente armazenados e posteriormente enviados para entidades devidamente licenciadas para o efeito, considera-se o impacte do projeto sobre a qualidade da massa de água: negativo, direto, local, provável, temporário (dependente da precipitação e escoamento superficial), irreversível, médio prazo e de magnitude reduzida. Em suma, este é um impacte pouco significativo.

Impactes ao nível dos usos da água

Em condições de normal funcionamento da instalação industrial, não são expectáveis quaisquer impactes ao nível dos usos da água.

Impactes ao nível dos aspetos quantitativos

A atividade da Mold-Tech Portugal representa impactes sobre a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais em resultado da utilização de água da rede pública de abastecimento. Face aos volumes envolvidos, à capacidade do sistema municipal de abastecimento de água e às medidas de gestão previstas para a racionalização do consumo de água, considera-se que o impacte da Mold-Tech Portugal a este nível é negativo, permanente, direto, reversível e pouco significativo.

A produção de águas residuais domésticas decorrentes das atividades da Mold-Tech Portugal será também passível de causar impactes ao nível da contaminação do meio natural. Estas águas residuais são descarregadas para o coletor municipal, sendo submetidas a tratamento na ETAR municipal previamente à sua descarga no meio natural, dispondo a empresa de autorização de descarga. Tendo em conta os volumes envolvidos e as medidas de gestão adotadas, considera-se que este impacte ambiental sobre os recursos hídricos de superfície é negativo, permanente, direto, reversível e pouco significativo.

Foram identificados e analisados os riscos ambientais associados ao projeto Mold-Tech Portugal, ou seja, os impactes que podem ocorrer em caso de um acidente ou outra situação não prevista.

Dado que este projeto constitui a avaliação dos impactes ambientais associados à exploração de uma unidade fabril já existente, em funcionamento, as fontes de risco já se encontram identificadas e minimizadas pela implementação de medidas adequadas à sua prevenção e controlo, em caso de ocorrência.

A Tabela 6 sintetiza, para o fator ambiental Recursos Hídricos Subterrâneos, os riscos associados ao projeto, tendo em consideração as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar.

Tabela 6 – Análise de risco associado ao fator ambiental Recursos Hídricos Subterrâneos

Fator ambiental	Fonte de risco	Medidas de mitigação	Cenário de dano	Apreciação do risco
Recursos Hídricos Subterrâneos	Armazenamento de matérias subsidiárias e de resíduos perigosos	<ul style="list-style-type: none"> - Recolha seletiva dos resíduos produzidos e sua codificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos. - Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, facilmente manuseáveis, resistentes e estanques. - Entrega dos resíduos produzidos a entidades licenciadas para a sua gestão, privilegiando, sempre que possível, a sua valorização face à sua eliminação. - Controlo das condições de segurança no transporte dos resíduos para o exterior, nomeadamente na seleção de transportadores autorizados e da utilização da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos. - Encaminhamento das águas residuais provenientes das tinas de tratamento de superfície para gestores de resíduos devidamente licenciados. - Sistema separativo de drenagem de águas pluviais. - As tinas de tratamento de superfície são construídas em materiais adequados e dotadas de sistemas de retenção. - Em caso de um grande derrame para a tina de retenção, esta está ligada a uma fossa estanque através do qual se faz a sucção do derrame. - Existência de áreas específicas para armazenamento de materiais perigosos (produtos químicos e resíduos), com piso impermeabilizado. - Ações de formação e sensibilização dos colaboradores. - Existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências. 	Contaminação dos solos, águas subterrâneas ou superficiais com substâncias perigosas	Pouco significativo
	Deposição e armazenamento de matérias-primas, produtos ou resíduos	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de espaços adequados para armazenamento de todos os materiais. 	Perda de flora e vegetação	Pouco significativo



Medidas de Minimização

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Os impactes ambientais sobre os recursos hídricos subterrâneos serão minimizados através de medidas de prevenção de contaminação dos mesmos por produtos químicos, combustíveis, resíduos ou águas residuais. A Mold-Tech Portugal possui implementadas nas suas instalações atuais diversas medidas com este fim, tais como: existência de pavimentos impermeáveis, sistemas de contenção de eventuais derrames nas linhas de tratamento de superfície, áreas de armazenamento específicas para produtos químicos e resíduos; tratamento e encaminhamento das águas residuais domésticas para o coletor municipal.

Adicionalmente deverão ser implementadas as seguintes ações:

- As condições de armazenamento dos resíduos, nomeadamente dos resíduos classificados como perigosos, devem ser melhoradas, por forma a garantir que estes se encontram sempre devidamente acondicionados, identificados e sem contacto com água (quer a proveniente da precipitação quer a proveniente de escoamentos superficiais), assim como localizados em local dotado de bacia de contenção/sistema de drenagem, de forma a prevenir a contaminação do meio natural;
- O bom estado e estanquidade da rede de transporte das águas residuais geradas e dos reservatórios subterrâneos onde são armazenados os produtos químicos e as águas residuais deverão ser verificados regularmente.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

De forma a minimizar a afetação da disponibilidade dos recursos hídricos superficiais deverão ser mantidas e reforçadas as medidas já implementadas pela empresa ao nível da gestão da água, nomeadamente: o controlo sobre as quantidades consumidas; a utilização de sistemas de circulação em circuito fechado; a realização das lavagens por cima dos próprios banhos de tratamento de superfície por forma a minimizar os arrastes; o controlo de qualidade dos banhos concentrados de modo a que nunca, ou apenas em condições excecionais, sejam descarregados; a instalação de torneiras temporizadas nas instalações sanitárias; a manutenção preventiva do sistema de distribuição de água e a sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas de gestão da água.

Para além disso, é recomendado no EIA que as instalações sanitárias e os balneários novos sejam equipados com torneiras/chuveiros com dispositivo de redução de caudal, e os autoclismos tenham a opção de descarga de volume de água mais reduzido.



A potencial contaminação dos recursos hídricos superficiais será minimizada através de medidas de prevenção de contaminação dos mesmos por produtos químicos, combustíveis, resíduos ou águas residuais, conforme já previsto ao nível dos recursos hídricos subterrâneos (secção 9.1.2).

Adicionalmente, de forma a controlar a emissão de águas residuais em coletor municipal, a Mold-Tech Portugal deverá manter e reforçar as medidas de controlo do volume e qualidade das descargas. Deverá ainda ser assegurada a manutenção preventiva do sistema de drenagem de águas residuais, existentes e a construir, conforme realizado pela Mold-Tech Portugal nas instalações atuais.

A substituição de produtos químicos perigosos utilizados por outros menos nocivos para o ambiente, dentro das possibilidades do processo, constitui uma medida adicional de minimização deste impacte ambiental.

Deverão ainda ser consideradas as sugestões elencadas no parecer da CM da Maia, no que respeita à mitigação dos efeitos de cheias que afetam o rio Leça, que a seguir se transcrevem:

Sugere-se ainda que relativamente aos espaços exteriores, seja aditada informação relativa às medidas preconizadas, uma vez que a informação remetida é totalmente omissa quanto à proposta de intervenção, devendo ser analisada em sede das especialidades de arquitetura paisagista e ambiente, após receção de mais elementos.

Sugere-se ainda que os canteiros e espaços verdes para a criação de cortina arbórea, possuam também a capacidade de receção de escorrências superficiais de águas pluviais e as caixas de visita de AP e outras estruturas de encaminhamento de AP, contribuam para mitigar os efeitos da impermeabilização do solo, promovendo a sua infiltração, e contribuindo para mitigar os efeitos de "cheias repentinas ou flash-flood" que afetam o Rio Leça, devido à urbanização da sua bacia hidrográfica".

Monitorização

No sentido de monitorizar os principais impactes previstos, bem como a eficácia das medidas de mitigação, deverá ser assegurado um programa de monitorização ambiental abrangendo, essencialmente, os recursos hídricos de superfície, com o controlo do consumo de água e os recursos hídricos subterrâneos, com o controlo das quantidades e destino final das águas residuais industriais - águas de lavagem e banhos da linha de tratamento de superfície.

RECURSOS HÍDRICOS DE SUPERFÍCIE

Por forma a controlar o volume de água da rede pública consumido, deverão ser monitorizados os consumos de água mensais. Esta monitorização deverá ser efetuada através do registo de leituras de um contador com totalizador.



RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Identificaram-se como impactes ambientais negativos mais relevantes a produção de águas residuais com elevada carga poluente, com o associado potencial de contaminação do meio natural em caso de acidente ou incidente.

As águas residuais industriais - águas de lavagem e banhos da linha de tratamento de superfície. ⁽²⁾- quando se encontram saturadas, são encaminhados como resíduos para entidades devidamente licenciadas para o efeito, devendo ser mantido atualizado um registo sistemático da quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com identificação da operação efetuada, conforme estipula a legislação em vigor.

(2) Os resíduos que se apresentam no estado líquido, como os líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas e os ácidos saturados, são armazenados e recolhidos por entidades devidamente licenciadas das seguintes formas:

- *Diretamente das tinas de banho, com recurso a hidrolimpador, como é o exemplo dos banhos de ativação de peças do Níquel Forming;*
- *Armazenados temporariamente em bacias de retenção ou depósito externo com capacidade de 30000 L, sob bacia de retenção de 40 m³, e posteriormente recolhido por hidroaspirador.*

Este registo será avaliado anualmente e, de acordo com a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, poderão ter de ser implementadas medidas adicionais às sugeridas, no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

Conclusão

Verifica-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, considera-se que os mesmos são passíveis de serem mitigados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA e do plano de monitorização (programa de autocontrolo dos consumos de água da rede pública de abastecimento e registo sistemático da quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com identificação da operação efetuada, conforme estipula a legislação em vigor).



3.4. Fauna, Flora, Vegetação e Habitats

Caracterização da situação de referência

O relatório síntese revela que a área de implantação da Mold-Tech Portugal não se situa em qualquer Área Protegida ou Sítio da Rede Natura 2000, Zona Especial de Conservação ou Zona de Proteção Especial. Pelo contrário, a empresa localiza-se próximo do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, *“dentro de uma área de indústria e armazéns, que se encontra a cerca de 4km, para sudoeste, do centro da cidade da Maia. A sua envolvente constitui uma zona de ocupação mista, onde se encontram unidades de comércio, serviços e também habitação”*. Como tal, para os estudos, no que respeita ao Descritor Sistemas Ecológicos, *“foram consideradas as áreas verdes dentro dos limites do recinto da unidade industrial e onde se prevê virem a ser exercidos os principais impactes”*. Através da inventariação de espécies, então realizada dentro dos limites definidos, o estudo conclui que a área, inserida *“numa paisagem profundamente alterada, caracterizada por várias unidades fabris e terrenos incultos”*, é caracterizada *“por espécies vegetais ruderais, típicas de ambientes perturbados em tecido urbano e/ou industrial”, “não apresentando habitats de valor ecológico assinalável” ou “prioritários para a conservação”*. Em termos faunísticos, foi identificada apenas uma espécie de avifauna, não preocupante em termos de conservação, e um taxa de herpetofauna – a Largartixa-de-Bocage (*Podarcis bocagei*) – endémica da Península Ibérica, com um interesse conservacionista elevado e estatuto de conservação “Quase Ameaçado”. O EIA identifica um possível comprometimento do inventário faunístico, face aos limites temporais em que decorreram os levantamentos. No entanto, assume a possibilidade de ocorrência de espécies de invertebrados e a sua visibilidade em épocas do ano mais favoráveis, bem como de ocorrência de um maior número de espécies de avifauna, dado que, *“nestes locais, pese embora a forte perturbação a que estão sujeitos, ocorrem frequentemente espécies de aves habituadas à pressão antropogénica e a ambientes perturbados”*.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Apesar das lacunas apresentadas, as espécies confirmadas ou com potencial ocorrência estão, na sua maioria, adaptadas a espaços fortemente perturbados como as unidades industriais, procurando com relativa facilidade outros locais para alimentação, repouso e reprodução. No caso da espécie de herpetofauna identificada, apesar da sua sensibilidade à presença humana, esta constitui uma espécie *“passível de se alimentar no local ou mesmo de se reproduzir em fendas ao longo dos limites da unidade industrial”*. Como tal, o EIA considerou os principais possíveis impactes, associados à movimentação e armazenamento de materiais, pisoteio, ruído e derrames acidentais, como pouco significativos, apresentando medidas de mitigação que se afiguram adequadas.



Medidas de minimização

Tendo em conta o baixo interesse conservacionista da área e o carácter pouco significativo dos possíveis impactes, considera-se que as medidas de minimização propostas são suficientes e deverão constar na DIA tal como descritas no EIA.

Monitorização

Não é proposto um Plano de Monitorização.

Conclusão

A unidade industrial da Mold-Tech Portugal situa-se numa zona fortemente urbanizada onde as espécies de potencial ocorrência são, predominantemente, de carácter ruderal e típicas de ambientes perturbados, no caso da flora, ou de ampla distribuição e adaptadas à pressão antropogénica, no caso da fauna. Como tal, a pouca relevância da área de estudo, em termos ecológicos, e o facto do projeto já se encontrar executado e em funcionamento, leva a identificar os atuais possíveis impactes como pouco significativos. O aditamento apresentado, na sequência do Pedido de Elementos Adicionais (PEA), deu resposta satisfatória às questões levantadas, demonstrando, mais uma vez, o carácter pouco relevante da área em termos ecológicos. Face ao exposto, atendendo à coerência da resposta ao PEA, ao baixo interesse conservacionista da diminuta área em causa e à apresentação de medidas de minimização satisfatórias, considera-se que o EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável, no âmbito do descritor Sistemas Ecológicos.

3.5. Património

Caracterização da situação de referência

Foi realizada pesquisa documental, seguida de verificação no terreno da localização dos elementos patrimoniais (relocalização), prospeção arqueológica sistemática e caracterização das condições de visibilidade do solo. Foram identificados na envolvente do projeto 38 sítios de valor patrimonial, sendo 37 de natureza arquitetónica e um de natureza arqueológica. Não foi identificado nenhum elemento patrimonial na área de implantação do projeto. Os sítios mais próximos são o Lavadouro do Monte das Pedras a 35m de distância, a Casa de Sto. António a 160m e o sítio com topónimo «Monte das Pedras» a 310m.



Identificação e avaliação de impactes ambientais

Não foram identificados impactes físicos sobre elementos patrimoniais. Também não foram identificados impactes visuais / paisagísticos. O sítio inventariado mais próximo – Lavadouro do Monte das Pedras – não tem interesse patrimonial e a Casa de Sto. António, pela distância ao projeto e por ter muitos edifícios de permeio, não sofre impactes negativos relevantes. Assim, considerando que se trata de uma unidade já em exploração considera-se que o projeto não terá impactes negativos sobre o fator património cultural.

Medidas de minimização

Não se aplicam decorrente da avaliação efetuada para o descritor.

Conclusão

Considerando a ausência de impactes negativos identificados para o fator Património Cultural, propõe-se a emissão de parecer favorável.

3.6. Ambiente Sonoro

Caracterização da situação de referência

As principais fontes de ruído da Mold-Tech Portugal consistem nos ventiladores associados aos sistemas de extração das fontes fixas acima mencionadas, bem como o ruído generalizado associado às máquinas de jateamento, retificadoras, compressores, pontes rolantes e trânsito de camiões e carrinhas.

A Mold-Tech Portugal por se inserir em área industrial, não se encontra integrada em zona classificada, ou seja não sendo sensível ao ruído.

A caraterização do ambiente sonoro atual foi avaliada em 4 pontos de medição de ruído, Ponto 1 (localizado aproximadamente 60 metros da área de estudo), Ponto 2 (localizado aproximadamente 65 metros da área de estudo) e Ponto 3 (localizado aproximadamente 130 metros da área de estudo), que pretendem caracterizar o ambiente sonoro junto dos conjuntos de recetores sensíveis identificados e potencialmente mais afetados pelo ruído do projeto, e o Ponto 4 com o objetivo de caraterizar a emissão sonora da Mold-Tech Portugal.



De acordo com os resultados obtidos nas medições *in situ*, o ambiente sonoro dos recetores localizados na envolvente área de intervenção da Mold-Tech Portugal, caracterizados pelos pontos de medição Ponto 1, Ponto 2 e Ponto 3, cumpre os limites legais associados a recetores sensíveis.

Relativamente ao ponto de medição Ponto 4, teve por objetivo caracterizar a emissão sonora dos ventiladores/extratores da Mold-Tech Portugal, que são as únicas fontes sonoras significativas da referida unidade para o exterior, nomeadamente no edifício norte.

De acordo com os extratos dos Mapas de Ruído do Concelho da Maia, apresentados anteriormente, é possível verificar que na envolvente da Mold-Tech Portugal os níveis de ruído para os indicadores diurno e noturno vão de encontro aos resultados obtidos nas medições, sendo as principais fontes sonoras o tráfego rodoviários.

Verifica-se que na envolvente da área de intervenção em análise o ambiente sonoro atual é moderadamente perturbado, sendo as principais fontes de ruído: o tráfego rodoviário local e o tráfego aéreo associado ao Aeroporto de Pedras Rubras que se localiza na proximidade, ainda que pontualmente sejam perceptíveis ruídos característicos da Área Industrial, onde se insere a unidade em análise.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

A atividade da Mold-Tech Portugal tem como impactes ambientais a potencial degradação do ambiente sonoro na envolvente da instalação.

Relativamente às fontes modeladas foram consideradas todas as fontes com emissão para o exterior dos edifícios, que neste caso correspondem aos dois extractores.

Face ao exposto e de acordo com critérios estabelecidos, os resultados obtidos prevêem-se os seguintes impactes para todos os recetores sensíveis avaliados: Negativos, Diretos e Indiretos, Prováveis, Permanentes, Imediatos, Locais, de Magnitude nula e Pouco Significativos.

Medidas de minimização

De forma a minimizar os impactes sobre o Ambiente Sonoro, deverão ser consideradas as seguintes ações:

- Racionalizar a circulação de veículos e maquinaria;
- Promover a circulação do tráfego rodoviário e dos trabalhos mais ruidosos durante o período das 8h às 20h;

- Garantir a manutenção adequada de todas as máquinas e equipamentos.

Deverão ser também mantidos os procedimentos e metodologias presentemente adotados com vista a garantir o cumprimento da legislação em vigor neste domínio e a proteção do meio natural, o qual se considera adequado. Destacam-se, entre outras, as seguintes medidas:

- Realização de controlo operacional dos processos geradores de ruído e manter um plano de manutenção preventiva dos mesmos;

- Estabelecimento de requisitos aquando da compra de máquinas e equipamentos, de modo a garantir que os mesmos apresentem características sonoras que permitam cumprir com a legislação em vigor.

Monitorização

Não se justifica a apresentação e aplicação de um plano de monitorização para este descritor, exceto no caso em que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

No caso de alguma destas situações se vier a verificar futuramente, então deverá ser elaborado um plano de monitorização, para verificação do cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.

3.7. Qualidade do Ar

Caracterização da situação de referência

Foi efetuada a caracterização da situação de referência com recurso à base de dados On-line da Qualidade do Ar (QualAr) criada pela APA no âmbito do sistema de monitorização de qualidade do ar. Esta base de dados é construída a partir das informações recolhidas nas várias estações de medição que constituem a rede nacional de monitorização da qualidade do ar, e inclui os resultados das medições, as excedências aos valores estabelecidos pela legislação nacional e o índice da qualidade do ar (IQAr).



Foram identificados os recetores sensíveis mais próximos as habitações localizadas na envolvente da instalação.

Como fontes poluidoras na envolvente destacam-se as várias redes viárias dispersas pela envolvente da Mold-Tech Portugal, o aeroporto e algumas unidades fabris, nomeadamente:

- Duas instalações PCIP (com índice de severidade 4) e três instalações SEVESO (com índice de severidade 5);
- Duas indústrias fito-farmacêuticas (com índice de severidade 4), indústrias agroalimentares e indústrias transformadoras;
- Postos de combustível (32 bombas de gasolina com índice de severidade 1).

Assim como as fontes fixas da Mold-Tech Portugal.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Foram identificados impactes na fase de exploração, uma vez que a atividade da Mold-Tech Portugal emite poluentes, nomeadamente em termos de partículas, compostos inorgânicos clorados, compostos inorgânicos fluorados, compostos orgânicos voláteis, monóxido de carbono, óxidos de azoto, dióxido de enxofre, ácido sulfídrico, níquel, crómio, cobre e outros metais.

Na unidade industrial da Mold-Tech Portugal estão instaladas 20 fontes fixas, das quais, apenas 7 fontes fixas se enquadram no Decreto – Lei 78/2004, de 3 de abril.

De acordo com os dados das últimas monitorizações efetuadas às fontes fixas da M Mold-Tech Portugal, verifica-se que as concentrações de todos os poluentes nas fontes fixas avaliadas cumprem os respetivos Valores Limite de Emissão estabelecidos pela legislação em vigor, assim como os caudais mássicos dos poluentes, encontram-se abaixo do limiar mássico mínimo.

A Mold-Tech Portugal apresenta ainda alguns pontos de emissões difusas, em particular como consequência do consumo de produtos químicos com solventes. Neste contexto, salienta-se que a Mold-Tech Portugal encontra-se abrangida pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Capítulo V, nomeadamente “Outros Processos de Limpeza” (atividade II da parte I do Anexo VII), definida por “Todas as atividades, à exceção da limpeza a seco, que utilizem solventes orgânicos com o objetivo de remover sujidade de materiais, nomeadamente processos de desgorduramento. As atividades de



limpeza constituídas por várias fases anteriores ou posteriores a qualquer outra atividade devem considerar-se como uma só atividade de limpeza de superfícies. Esta atividade não engloba a limpeza dos equipamentos, mas apenas a limpeza da superfície dos produtos.”.

Face ao descrito, considera-se que as emissões para a atmosfera e a potencial degradação da qualidade do ar associada, constituem um impacto negativo, permanente, direto, reversível e significativo.

Medidas de minimização

Foram apresentadas medidas de minimização dos impactos para a fase de exploração, que consistem na continuidade de uma série de medidas, parte das quais já implementadas, nomeadamente:

- Realização de controlo operacional nos processos gerados de emissões;
- Racionalização dos consumos de energia;
- Manutenção das boas condições de armazenamento dos produtos químicos;
- Sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas na utilização dos produtos químicos;
- Manutenção das medidas de segurança adequadas, nomeadamente ao nível da prevenção de incêndios;
- Realização de manutenção dos equipamentos que contêm GFEE por técnicos qualificados para o efeito e respetivo encaminhamento das quantidades de substâncias eventualmente removidas para destinos adequados
- Substituição dos produtos de base solvente por soluções alternativas, técnica e economicamente viáveis, de base aquosa ou, quando tal não for possível, com menor teor de solvente;
- Desenvolvimento de boas práticas na utilização de solventes

Monitorização

Relativamente às fontes fixas, o plano de monitorização a implementar deverá ser o definido no âmbito da Licença Ambiental, uma vez que a partir de 1 de Julho de 2018 o Decreto-lei 78/2004, de 3 de abril foi revogado, pelo Decreto-Lei 39/2018, de 11 de junho.



Relativamente às alturas das chaminés, de acordo com os cálculos apresentados, as alturas reais encontram-se abaixo das alturas mínimas calculadas no âmbito da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, pelo que deverão efetuar as alterações necessárias para que as mesmas sejam cumpridas.

Uma vez que a Mold-Tech Portugal efetua a limpeza dos moldes, peças e ferramentas especiais com produtos de base solvente, esta atividade abrangida pelo capítulo V (instalações e atividades que utilizam solventes orgânicos) do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, designadamente no que se refere à categoria II da Parte I do Anexo XVII do referido diploma legal, correspondente a "Limpeza de superfícies". Adicionalmente, insere-se também na categoria 3 b "Outros processos de revestimento, nomeadamente de metais, plásticos, têxteis, tecidos, películas e papel".

Assim deverão proceder ao controlo dos consumos de solvente, nomeadamente através da elaboração de registos mensais com a quantidade consumida de cada produto e o setor onde se verifica cada consumo e elaborar anualmente o Plano de Gestão de solventes.

Conclusão

Face ao exposto, relativamente ao descritor "Qualidade do Ar", emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do Plano de monitorização da Qualidade do Ar que vier a ser estipulado na Licença Ambiental, assim como da implementação das medidas de mitigação apresentadas.

3.8. Resíduos

Caracterização da situação de referência

Os resíduos atualmente produzidos na Mold-Tech Portugal são recolhidos de modo seletivo, codificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, quantificados e entregues a entidades licenciadas para a sua gestão, quer no transporte, quer no destino final, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos. O estudo refere ainda que são utilizadas as necessárias Guias de Acompanhamento de Resíduos.

Apresenta o resumo dos resíduos produzidos no processo de produção. Acresce aos resíduos listados os resíduos urbanos e equiparados, os quais são englobados no sistema de gestão municipal.



Os resíduos produzidos apresentam condições de armazenamento e transporte que minimizam a contaminação de solo e águas subterrâneas, nomeadamente:

- Os resíduos perigosos que se apresentam no estado sólido são armazenados em recipientes estanques e em locais cobertos;
- Os resíduos que se apresentam no estado líquido, como os líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas e os ácidos saturados, são armazenados e recolhidos por entidades devidamente licenciadas das seguintes formas: Diretamente das tinas de banho, com recurso a hidrolimpador, como é o exemplo dos banhos de ativação de peças do Níquel Forming; Armazenados temporariamente em bacias de retenção ou depósito externo com capacidade de 30000 L, sob bacia de retenção de 40 m³, e posteriormente recolhido por hidroaspirador.
- Os trabalhadores são periodicamente sensibilizados para a adoção de boas práticas no que respeita à gestão de resíduos.

Parte da área da empresa possui meios de 1ª intervenção em caso de emergência (incendio ou derrames) e os trabalhadores são periodicamente sensibilizados para a adoção de boas práticas no que respeita à gestão de resíduos.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Face à tipologia e quantitativos dos resíduos em causa, o EIA considera que a produção de resíduos constitui um impacte ambiental negativo, permanente, direto, reversível e significativo.

Outro impacte ambiental identificado no EIA resultante da atividade da Mold-Tech Portugal é a possibilidade de contaminação do meio natural em resultado das atividades de armazenamento e transporte de resíduos no interior e exterior da unidade industrial.

Foi implementado um procedimento específico para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados pelo estabelecimento, incluindo a sua recolha seletiva, o seu transporte e encaminhamento. No que se refere à possibilidade de contaminação do meio natural por uma gestão inadequada dos resíduos por parte das entidades transportadoras e gestoras, no cumprimento da legislação aplicável, só são envolvidas no processo entidades gestoras licenciadas. Assim, o estudo considera este impacte ambiental negativo, permanente, direto, reversível e pouco significativo, prevendo-se que possa ser significativo apenas em caso de acidente/emergência, situação que se antecipa como pouco provável uma vez que a empresa dispõe de um plano de prevenção e gestão de emergências.



No que concerne aos impactes cumulativos no estudo é referido que não é conhecida na envolvente da Mold-Tech Portugal nenhuma unidade que, pela sua dimensão ou atividade, represente impactes ambientais que possam afetar de modo significativo os identificados anteriormente.

Considerando as medidas adotadas na recolha seletiva de resíduos, armazenamento e transporte adotados e ao cumprimento da legislação ambiental aplicável concorda-se com a classificação do impacte ambiental como negativo, permanente, direto, reversível e pouco significativo.

Medidas de minimização

Considera-se que as medidas de minimização dos impactes ambientais resultantes da produção de resíduos propostas no estudo são corretas, das quais se destacam as seguintes:

1. Manter a recolha seletiva de todos os resíduos produzidos, incluindo os novos, codificando-os de acordo com o código LER estabelecido pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
2. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, mantendo as condições específicas para o efeito, incluindo cobertura, impermeabilização e, nos casos dos resíduos passíveis de derrame, sistema de contenção de derrames. Deverá ser dada especial atenção à melhoria e manutenção dos locais de armazenamento de resíduos perigosos;
3. Entregar os resíduos gerados a operadores licenciados para a sua gestão, privilegiando, sempre que técnica e economicamente viável, a sua valorização face à sua eliminação;
4. Controlar as condições de segurança de transporte dos resíduos enviados para o exterior, nomeadamente através da seleção de transportadores autorizados e da utilização da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos;

Monitorização

As condições que vierem a ser fixadas em termos de licenciamento, são adequadas e suficientes ao cumprimento da legislação vigente aplicada pelo que não é necessário qualquer plano de monitorização com obrigatoriedade de reporte à CCDR-N, para este descritor.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável relativamente ao descritor “Resíduos”.

3.9. Entidade Licenciadora

O parecer da entidade coordenadora do licenciamento industrial é favorável à pretensão do requerente.

3.10. Pareceres Externos

Ao abrigo do ponto II do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal da Maia, à Administração Regional de Saúde do Norte, à Autoridade Nacional de Proteção Civil e à Agência Portuguesa do Ambiente. Até à data de fecho do presente parecer apenas se pronunciaram a Câmara Municipal da Maia e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo as respetivas pronúncias, cujas cópias constam em anexo ao presente Parecer, sido consideradas no âmbito desta avaliação.

Em síntese, verifica-se que:

- a **Câmara Municipal da Maia**, no parecer que emitiu, informa que *“Não se verificam impactes negativos significativos em nenhum dos descritores associados à atividade da unidade industrial, para além dos descritos, no estudo apresentado, não havendo nada a obstar ao processo em epígrafe, sugerindo-se algumas melhorias que se elencam seguidamente:*

Alerta-se para o facto de no capítulo “medidas de mitigação” não existirem de facto medidas de mitigação dos impactes negativos, e existirem apenas medidas de minimização.

Por este motivo sugere-se que à semelhança de outras unidades industriais com impacte significativo, seja exigido em sede de AIA, um programa de medidas de carácter permanente, para a mitigação dos efeitos negativos, visando os descritores mais afetados (alterações climáticas, poluição do ar e recursos hídricos). Estas medidas de mitigação poderão ser alcançadas através de medidas diretas de mitigação, como a criação ou o apoio a projetos ambientais próprios ou externos, movimentos sociais ou do governo local, considerados relevantes. São exemplos os projetos para a plantação de árvores ou outros que produzam efeitos diretos na descontaminação do ar, no sequestro de carbono, e reabilitação dos recursos hídricos, ou indiretamente na sensibilização da população local para a melhoria do ambiente. Para este efeito, deverá ser determinada uma verba anual para a aplicação nesta matéria, no território de atividade da unidade industrial e que assim, mitigue de facto, os efeitos negativos permanentes e locais resultantes da atividade da empresa na Maia.

Sugere-se ainda que relativamente aos espaços exteriores, seja aditada informação relativa às medidas preconizadas, uma vez que a informação remetida é totalmente omissa quanto à proposta de intervenção, devendo ser analisada em sede das especialidades de arquitetura paisagista e ambiente, após receção de mais elementos.



Sugere-se ainda que os canteiros e espaços verdes para a criação de cortina arbórea, possuam também a capacidade de receção de escorrências superficiais de águas pluviais e as caixas de visita de AP e outras estruturas de encaminhamento de AP, contribuam para mitigar os efeitos da impermeabilização do solo, promovendo a sua infiltração, e contribuindo para mitigar os efeitos de “cheias repentinas ou flash-flood” que afetam o Rio Leça, devido à urbanização da sua bacia hidrográfica”.

Transcrição do documento das medidas preconizadas para arranjos exteriores: “criação de uma barreira arbórea/arbustiva, na medida do possível, e colocação de canteiros ao longo dos limites da área a oeste com maior acesso visual.”

[As medidas de minimização são medidas de mitigação. A CA considera que o proposto pela Câmara Municipal da Maia são medidas de compensação e não medidas de mitigação, sendo que eventuais medidas de compensação somente são aplicáveis quando os impactos ambientais negativos não são minimizáveis, o que não se verifica no presente projeto.]

- a **Autoridade Nacional de Proteção Civil** informou que “com base nos documentos disponibilizados e tendo em consideração que foram genericamente analisados os potenciais riscos existentes na área de implantação do projeto, embora não tenham sido desenvolvidos os potenciais cenários de acidente suscetíveis de ocorrer, emite parecer favorável, condicionado à efetiva implementação das seguintes recomendações:

a) Deverá promover-se a articulação entre o projeto e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, através do envolvimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Maia;

b) Deverá ser apresentada uma avaliação do risco no que concerne ao impacto do transporte de mercadorias perigosas por via rodoviária, especialmente em relação aos aglomerados populacionais;

c) Para uma correta análise dos riscos decorrentes da implantação do projeto do ponto de vista da proteção civil, o EIA deve, na sequência da análise de riscos efetuada com base em metodologias adequadas à instalação (por exemplo, uma combinação de Análise Preliminar de Riscos, PHA, e “Hazard Operability Studies”, HAZOP), modelar os acidentes que possam afetar o homem e o ambiente no exterior da instalação (segundo as recomendação preconizadas pela ANPC no “Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo”, disponível no n/ sito da Internet) e avaliar as respetivas consequências, na vertente humana e ambiental, contemplando estimativas do número de mortos, feridos, desalojados, e das estruturas que poderão ser afetadas, nomeadamente, nas habitações, no hotel, os estabelecimentos comerciais e industriais e nas redes viárias existentes na envolvente da Mold-Tech;



d) Deverão igualmente ser modeladas as consequências dos impactes cumulativos do estabelecimento da Mold-Tech sobre as demais instalações vizinhas, em particular o efeito que as substâncias/misturas perigosas utilizadas e armazenadas nas respetivas instalações terá sobre a possibilidade de existência de um efeito dominó na envolvente industrial em caso de acidente grave, especialmente no que diz respeito aos 3 estabelecimentos abrangidos pela Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que se encontram implantados na envolvente do estabelecimento, os quais deverão ser devidamente identificados (incluindo a nível cartográfico);

e) De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2018 (regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios RJSCIE), alterado e republicados pelo Decreto-lei n.º 224/2018, o Responsável de Segurança deverá garantir a manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção nomeadamente através:

- da manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio, que a legislação prevê para o seu licenciamento;

- da implementação das medidas de autoproteção aprovadas pela ANPC;

- do pedido , obrigatório, de inspeções regulares a realizar pela ANPC, devendo ser solicitadas nos seguintes prazos máximos, de acordo com a sua categoria de risco: 1.ª categoria de risco: 6 anos, 2.ª categoria de risco: 5 anos, 3.ª categoria de risco: 4 anos, 4.ª categoria de risco: 3 anos.

f) Para a prevenção das consequências de um eventual acidente no interior da instalação, todos os colaboradores deverão estar familiarizados com os procedimentos definidos no “Plano de Prevenção e Gestão de Emergências” (cuja implementação está preconizadas como medida de mitigação no EIA) e no Plano de Emergência Interno (elaborado no âmbito do RJSCIE), nos quais devem constar as medidas a tomar para controlo das situações de emergência (Incluindo uma descrição do equipamento de segurança e meios/recursos disponíveis), devendo nesse âmbito ser realizados exercícios e simulacros nas instalações, com o envolvimento dos agentes de proteção civil e maios externos que se considerem necessários;

g) Deve ser garantida uma distância dos edifícios à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência das edificações e respetivos acessos através do cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 e junho, na sua atual redação.”



4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º I do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público cuja promoção foi da responsabilidade da ANLUA, dado tratar-se de um procedimento integrado, decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 3 de julho e 13 de agosto de 2018. Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição de acordo com o respetivo Relatório remetido pela ANLUA.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e do respetivo Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- em relação ao fator **Socioeconomia**, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, são pouco significativos, dada a rede de acessibilidades existente. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

Emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização mencionadas no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.

- no que respeita ao **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, emite-se parecer favorável, uma vez que não foram identificados impactes ambientais.
- no que concerne aos **Recursos Hídricos**, verifica-se que, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, considera-se que os mesmos são passíveis de serem mitigados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA e do plano de monitorização (programa de autocontrolo



dos consumos de água da rede pública de abastecimento e registo sistemático da quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com identificação da operação efetuada, conforme estipula a legislação em vigor).

- em relação aos fatores ambientais **Fauna, Flora, Vegetação e Habitats**, considera-se que o projeto se situa numa zona fortemente urbanizada onde as espécies de potencial ocorrência são, predominantemente, de carácter ruderal e típicas de ambientes perturbados, no caso da flora, ou de ampla distribuição e adaptadas à pressão antropogénica, no caso da fauna. Como tal, a pouca relevância da área de estudo, em termos ecológicos, e o facto do projeto já se encontrar executado e em funcionamento, leva a identificar os atuais possíveis impactes como pouco significativos. O aditamento apresentado, na sequência do Pedido de Elementos Adicionais (PEA), deu resposta satisfatória às questões levantadas, demonstrando, mais uma vez, o carácter pouco relevante da área em termos ecológicos. Face ao exposto, atendendo à coerência da resposta ao PEA, ao baixo interesse conservacionista da diminuta área em causa e à apresentação de medidas de minimização satisfatórias, considera-se que o EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável, no âmbito do descritor Sistemas Ecológicos.
- no tocante ao **Património**, considerando a ausência de impactes negativos identificados para o fator Património Cultural, propõe-se a emissão de parecer favorável.
- em termos de **Ambiente Sonoro**, e de acordo com critérios estabelecidos, prevêm-se impactes negativos, diretos e indiretos, prováveis, permanentes, imediatos, locais, de magnitude nula e pouco significativos para todos os recetores sensíveis avaliados, pelo que o projeto merece parecer favorável.
- do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do Plano de monitorização da Qualidade do Ar que vier a ser estipulado na Licença Ambiental, assim como da implementação das medidas de mitigação apresentadas.
- relativamente aos **Resíduos**, considerando as medidas adotadas na recolha seletiva de resíduos, armazenamento e transporte adotados e ao cumprimento da legislação ambiental aplicável concorda-se com a classificação do impacte ambiental como negativo, permanente, direto, reversível e pouco significativo, pelo que se emite parecer favorável.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser

minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, a Comissão de Avaliação (CA) propõe a emissão de parecer favorável ao Projeto de “Unidade Industrial da Mold-Tech”, condicionado ao integral cumprimento da condicionante, dos elementos a apresentar em sede de licenciamento, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização, de acordo com a listagem seguinte:

Condicionante

1. Relativamente às alturas das chaminés, de acordo com os cálculos apresentados, as alturas reais encontram-se abaixo das alturas mínimas calculadas no âmbito da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, pelo que deverão efetuar as alterações necessárias para que as mesmas sejam cumpridas.

Elementos a apresentar em fase de licenciamento industrial

1. Apresentação de evidência da articulação, através do envolvimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Maia, entre o projeto e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

2. Apresentação de parecer da ANPC sobre a avaliação do risco, a efetuar, no que concerne ao impacto do transporte de mercadorias perigosas por via rodoviária, especialmente em relação aos aglomerados populacionais;

3. Apresentação de parecer da ANPC sobre a modelação dos acidentes que possam afetar o homem e o ambiente no exterior da instalação (seguindo as recomendação preconizadas pela ANPC no “Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo”, disponível no n/ sito da Internet) e avaliar as respetivas consequências, na vertente humana e ambiental, contemplando estimativas do número de mortos, feridos, desalojados, e das estruturas que poderão ser afetadas, nomeadamente, nas habitações, no hotel, os estabelecimentos comerciais e industriais e nas redes viárias existentes na envolvente da Mold-Tech;

4. Apresentação de parecer da ANPC sobre a modelação das consequências dos impactes cumulativos do estabelecimento da Mold-Tech sobre as demais instalações vizinhas, em particular o efeito que as substâncias/misturas perigosas utilizadas e armazenadas nas respetivas instalações terá sobre a possibilidade de existência de um efeito dominó na envolvente industrial em caso de acidente grave,



especialmente no que diz respeito aos 3 estabelecimentos abrangidos pela Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que se encontram implantados na envolvente do estabelecimento, os quais deverão ser devidamente identificados (incluindo a nível cartográfico);

5. Apresentação de parecer da ANPC relativo ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2018 (regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios RJSCIE), alterado e republicados pelo Decreto-lei n.º 224/2018.

6. Apresentação de parecer da ANPC relativo à sensibilização dos colaboradores sobre os procedimentos definidos no “Plano de Prevenção e Gestão de Emergências” (cuja implementação está preconizadas como medida de mitigação no EIA) e no Plano de Emergência Interno (elaborado no âmbito do RJSCIE), nos quais devem constar as medidas a tomar para controlo das situações de emergência (Incluindo uma descrição do equipamento de segurança e meios/recursos disponíveis), devendo nesse âmbito ser realizados exercícios e simulacros nas instalações, com o envolvimento dos agentes de proteção civil e maios externos que se considerem necessários;

7. Apresentação de parecer da ANPC sobre o cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 e junho, na sua atual redação.

Medidas de Minimização

1. Implementar um mecanismo de atendimento ao público e elaborar um ponto de situação dos registos e das eventuais reclamações efetuadas, bem como o desenvolvimento dado.
2. Melhorar as condições de armazenamento dos resíduos, nomeadamente dos resíduos classificados como perigosos, por forma a garantir que estes se encontram sempre devidamente acondicionados, identificados e sem contacto com água (quer a proveniente da precipitação quer a proveniente de escoamentos superficiais), assim como localizados em local dotado de bacia de contenção/sistema de drenagem, de forma a prevenir a contaminação do meio natural.
3. Verificar regularmente o bom estado e estanquidade da rede de transporte das águas residuais geradas e dos reservatórios subterrâneos onde são armazenados os produtos químicos e as águas residuais.



4. Manter e reforçar as medidas já implementadas pela empresa ao nível da gestão da água, nomeadamente:
 - a. controlo sobre as quantidades consumidas;
 - b. utilização de sistemas de circulação em circuito fechado;
 - c. realização das lavagens por cima dos próprios banhos de tratamento de superfície por forma a minimizar os arrastes;
 - d. controlo de qualidade dos banhos concentrados de modo a que nunca, ou apenas em condições excecionais, sejam descarregados;
 - e. instalação de torneiras temporizadas nas instalações sanitárias;
 - f. manutenção preventiva do sistema de distribuição de água e a sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas de gestão da água.
5. Equipar as instalações sanitárias e os balneários novos com torneiras/chuveiros com dispositivo de redução de caudal, e os autoclismos tenham a opção de descarga de volume de água mais reduzido.
6. Manter e reforçar as medidas de controlo do volume e qualidade das descargas, de forma a controlar a emissão de águas residuais em coletor municipal.
7. Assegurar a manutenção preventiva do sistema de drenagem de águas residuais, existentes e a construir, conforme realizado nas instalações atuais.
8. Substituir, dentro das possibilidades do processo, os produtos químicos perigosos utilizados por outros menos nocivos para o ambiente.
9. Realizar uma adequada manutenção de todas as máquinas (fixas ou em movimento), por forma a garantir a menor produção de ruído possível.
10. Assegurar o correto armazenamento temporário dos produtos químicos e demais materiais utilizados nos diferentes processos, bem como dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Os resíduos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, promovendo a separação das frações



recicláveis e posterior envio para destino adequado. Os produtos reagentes usados devem ser manuseados e armazenados somente por pessoal formado para o efeito, e o seu armazenamento deve ocorrer em locais dotados de bacias de retenção, evitando assim derrames acidentais que possam impactar de forma negativa o ambiente circundante.

11. Racionalizar a circulação de veículos e maquinaria.
12. Promover a circulação do tráfego rodoviário e dos trabalhos mais ruidosos durante o período das 8h às 20h.
13. Garantir a manutenção adequada de todas as máquinas e equipamentos.
14. Realizar o controlo operacional dos processos geradores de ruído e manter um plano de manutenção preventiva dos mesmos.
15. Estabelecer requisitos aquando da compra de máquinas e equipamentos, de modo a garantir que os mesmos apresentem características sonoras que permitam cumprir com a legislação em vigor.
16. Realizar o controlo operacional nos processos gerados de emissões.
17. Racionalizar os consumos de energia.
18. Sensibilizar dos trabalhadores para a adoção de boas práticas na utilização dos produtos químicos.
19. Realizar a manutenção dos equipamentos que contêm GFEE por técnicos qualificados para o efeito e respetivo encaminhamento das quantidades de substâncias eventualmente removidas para destinos adequados.
20. Substituir os produtos de base solvente por soluções alternativas, técnica e economicamente viáveis, de base aquosa ou, quando tal não for possível, com menor teor de solvente.
21. Desenvolver boas práticas na utilização de solventes.
22. Proceder ao controlo dos consumos de solvente, nomeadamente através da elaboração de registos mensais com a quantidade consumida de cada produto e o setor onde se verifica cada consumo e elaborar anualmente o Plano de Gestão de solventes.



23. Manter a recolha seletiva de todos os resíduos produzidos, incluindo os novos, codificando-os de acordo com o código LER estabelecido pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.
24. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, mantendo as condições específicas para o efeito, incluindo cobertura, impermeabilização e, nos casos dos resíduos passíveis de derrame, sistema de contenção de derrames.
25. Entregar os resíduos gerados a operadores licenciados para a sua gestão, privilegiando, sempre que técnica e economicamente viável, a sua valorização face à sua eliminação.
26. Controlar as condições de segurança de transporte dos resíduos enviados para o exterior, nomeadamente através da seleção de transportadores autorizados e da utilização da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Acompanhamento Ambiental e Monitorização

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 170/2015, de 27 de agosto e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.



A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regulares e calendarizados para a fase de exploração são: Recursos Hídricos e Ambiente Sonoro.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.



Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-N, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

I. Recursos Hídricos

Recursos hídricos de superfície

Por forma a controlar o volume de água da rede pública consumido, deverão ser monitorizados os consumos de água mensais. Esta monitorização deverá ser efetuada através do registo de leituras de um contador com totalizador.

Recursos hídricos subterrâneos

Identificaram-se como impactes ambientais negativos mais relevantes a produção de águas residuais com elevada carga poluente, com o associado potencial de contaminação do meio natural em caso de acidente ou incidente.

As águas residuais industriais - águas de lavagem e banhos da linha de tratamento de superfície ⁽²⁾ - quando se encontram saturadas, são encaminhados como resíduos para entidades devidamente licenciadas para o efeito, devendo ser mantido atualizado um registo sistemático da quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como da respetiva origem e destino, com identificação da operação efetuada, conforme estipula a legislação em vigor.

⁽²⁾ Os resíduos que se apresentam no estado líquido, como os líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas e os ácidos saturados, são armazenados e recolhidos por entidades devidamente licenciadas das seguintes formas:

- *Diretamente das tinas de banho, com recurso a hidrolimpador, como é o exemplo dos banhos de ativação de peças do Níquel Forming;*
- *Armazenados temporariamente em bacias de retenção ou depósito externo com capacidade de 30000 L, sob bacia de retenção de 40 m³, e posteriormente recolhido por hidroaspirador.*

Este registo será avaliado anualmente e, de acordo com a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, poderão ter de ser implementadas medidas adicionais às sugeridas, no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

2. Ambiente Sonoro

Não se justifica a apresentação e aplicação de um plano de monitorização para este descritor, exceto no caso em que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

No caso de alguma destas situações se vier a verificar futuramente, então deverá ser elaborado um plano de monitorização, para verificação do cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente.



FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Joana Freitas
Luísa Queirós
Miguel Catarino
Nuno Vidal
Paula Areias
Sílvia Freitas

AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I. P. – IAPMEI

Alexandra Nogueiro

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE/ ENTIDADE COORDENADORA DO LICENCIAMENTO

Nuno Vidal

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

David Ferreira

ENTIDADE AVALIADORA DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Rita Ramos

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – AUTORIDADE NACIONAL DO LUA

A Presidente da Comissão de Avaliação,

(Maria Ana Fonseca)

ANEXOS

Anexo I

Pedido de Elementos Adicionais, de 2018-03-07

Declaração de Conformidade, de 2018-06-25

Parecer da Câmara Municipal da Maia

Parecer da Autoridade Nacional da Proteção Civil

**PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE
CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)**

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“Unidade Industrial da Mold-Tech Portugal”

Proc. AIA_6/2018

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A documentação foi partilhada a 9 de fevereiro de 2018, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 12 de fevereiro de 2018, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Mold-Tech Portugal - Tratamento e Revestimento de Metais, Lda”, localizada na freguesia de Moreira, concelho da Maia.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Mold-Tech Portugal – Tratamento e revestimentos de Metais, Lda.*, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e no ponto 4, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma atividade de “*tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico*”, com volume de cubas $\geq 40m^3$.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Eng.ª Maria Ana Fonseca, (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);

- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRC-Norte, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- IAPMEI, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.^a Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Arqt.^a Paisagista Sílvia Freitas, Arqt.^a Paisagista Alexandra Cabral, Eng.^a Paula Areia, Eng.^a Joana Freitas, Eng.^a Miguel Catarino e Eng.^a Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Nuno Vidal.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. David Ferreira.

O IAMPEI designou a Sra. Eng.^a Alexandra Nogueiro.

Neste âmbito, e atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e respetivas alterações, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 5 de março de 2018.

Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA, suspendendo-se, na presente data, o prazo previsto no ponto 8 do artigo citado.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia **7 de maio de 2018**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado ponto 9 do artigo 14.º do RJAIA.

I. Aspetos Genéricos, Descrição e Justificação do Projeto

- I.1. Atualização da Legislação referente ao Regime Jurídico de AIA, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- I.2. Tendo em conta a entrada em vigor, a 1 de janeiro de 2018, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, salienta-se o disposto no seu artigo 5.º, que considera a necessidade de se

identificar, descrever e avaliar os potenciais impactes do projeto e das alternativas apresentadas, ponderando os seus efeitos, sobre a população e a saúde humana, as alterações climáticas e os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes. Assim, considera-se que estes novos aspetos, nomeadamente ao que se refere à “Saúde Humana” e “Alterações Climáticas” deverão ser avaliados como fatores ambientais próprios e independentes.

- I.3. Esclarecer a referência, na página 25 do EIA, que refere “Está prevista a aquisição de 2 máquinas de gravação pro laser, assim como um novo pavilhão”.
- I.4. Esclarecer qual a designação correta da freguesia (Moreira da Maia ou Moreira).

2. Socioeconomia

A informação apresentada no EIA deverá ser complementada com a apresentação dos seguintes elementos:

- 2.1. Apresentar o número total de colaboradores afetos à unidade industrial.
- 2.2. Informação sobre a existência de eventuais reclamações.

3. Qualidade do Ar

De acordo com o estudo apresentado a Mold-Tech Portugal tem 20 fontes fixas, das quais, apenas 7 fontes fixas se enquadram no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Para que seja confirmado que as restantes fontes não se enquadram no diploma em questão é necessário a apresentação das fichas técnicas dos equipamentos.

Até à data não foi efetuado o registo no balcão eletrónico da CCDR-N, da fonte fixa “FF12 - Caldeira Tribocoat”, pelo que as monitorizações deverão ser submetidas o mais breve possível.

No EIA é referido que a empresa tem atividades que se encontram abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e de acordo com os dados apresentados, a Mold-Tech apresenta um consumo de solvente anual superior ao limiar estabelecido para a categoria II da parte I do Anexo

XVII correspondente a 2t/ano e inferior ao limiar estabelecido para a categoria 3b da Parte I do Anexo XVII correspondente a 5 t/ano. No entanto, a CCDR-N não tem conhecimento de qualquer Plano de Gestão de Solventes elaborado pela empresa.

Note-se, que de acordo com o Artigo 100º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativo à prestação de informação, o seu n.º 2, indica que o operador fornece à entidade competente (nos termos do art. 4º), até 30 de abril de cada ano, os dados relativos ao ano anterior que permitam verificar o cumprimento dos valores limite de emissão em efluentes gasosos e valores limite das emissões difusas ou valores limite para a emissão total. Os referidos dados são incluídos no Plano de Gestão de Solventes (PGS).

Assim sendo, deverão ser apresentadas as seguintes informações/elementos:

- 3.1. Apresentar as características técnicas dos equipamentos, associados às fontes fixas com respetivas fichas técnicas.
- 3.2. Apresentação e esclarecimentos referentes aos Planos de Gestão de Solventes, uma vez que a CCDR-N nunca recebeu qualquer Plano de Gestão de Solventes da empresa.
- 3.3. Identificar quais as fontes fixas que se encontram associadas às atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

4. Resíduos

Pese embora na descrição da fase de exploração do projeto estejam identificados e quantificados os resíduos produzidos – perigosos e não perigosos, referindo-se que os mesmos estão associados a todas as etapas do processo produtivo e atividades auxiliares, os impactes dos mesmos, as medidas de minimização e o plano de monitorização encontram-se omissos no EIA submetido a apreciação.

No que concerne à fase de construção é referido que o projeto se encontra completamente executado e em funcionamento. O proponente afirma ainda que não está prevista a desativação do projeto – quer total quer parcialmente - sendo que, no caso da mesma ocorrer, será elaborado um Plano de Desativação a aprovar previamente pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA I.P.) com o estudo das medidas adequadas de proteção do ambiente. Para estas duas fases do projeto não foram estudados os impactes considerando-se adequada a justificação apresentada.

Face ao exposto, deverá ser aditada a seguinte informação para a fase de exploração:

- 4.1. Identificação e avaliação dos impactes ambientais do descritor resíduos;
- 4.2. Identificação e avaliação dos impactes ambientais cumulativos do descritor resíduos;
- 4.3. Identificação das medidas de minimização e/ou compensação adequadas para os impactos considerados;
- 4.4. Plano de monitorização para as medidas propostas.

5. Sistemas Ecológicos

Apesar da pouca relevância ecológica da área de estudo e, conseqüentemente, do caráter pouco significativo dos impactes previstos, o EIA apresenta pequenas lacunas de informação que deverão se clarificadas.

“As áreas verdes dentro dos limites do recinto da unidade industrial” consideradas para efeitos do estudo ao nível do descritor Sistemas Ecológicos não se encontram delimitadas em cartografia.

Para além disso, existe uma área verde imediatamente a norte/noroeste da Mold Tech Portugal, que aparentemente não pertencerá aos limites definidos para o estudo, mas que, pela sua proximidade à unidade industrial, poderá igualmente sofrer com os possíveis impactes descritos.

Assim sendo, deverão ser apresentadas as seguintes informações/elementos:

- 5.1. “As áreas verdes dentro dos limites do recinto da unidade industrial” consideradas para efeitos do estudo ao nível do descritor Sistemas Ecológicos, deverão ser devidamente delimitadas em cartografia, de modo a que seja claramente identificável a área estudada.
- 5.2. A contabilização, ou não, da área verde localizada imediatamente a norte/noroeste da Mold-Tech Portugal, deverá ficar esclarecida com a apresentação da cartografia solicitada. Contudo, solicita-se que, no caso de não pertencer aos limites alvo de estudo, seja justificada a razão da sua não inclusão.

6. Paisagem

Não obstante a Figura I, página II do RS, deverá ser acrescentada uma nova imagem, a escala que possibilite a leitura, da inserção territorial da unidade, onde seja perceptível a unidade na sua envolvente.

7. Resumo Não Técnico (RNT)

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a Nota Técnica de 2008 “Critérios de Boa Prática para o RNT” elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente nº 10, de 18/02/2008, quer ainda o ponto I do módulo X.i do Anexo II da Portaria nº 399/2015, 5 de novembro.

Assim sendo, deverá o RNT ser revisto e complementado.

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

7.1. A folha de rosto apresentada deve ser alterada, e deve conter a seguinte informação:

7.1.1.1. Identificação clara do dono da obra;

7.1.1.2. Identificação clara da entidade responsável pela elaboração do EIA;

7.1.1.3. Data de edição RNT (mês e ano);

7.1.1.4. Identificação: “Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto (designação do projeto);

7.1.1.5. Fase do projeto, utilizando-se uma das fases constantes da legislação sobre AIA.

7.2. Deverão ser identificadas e apresentadas as distâncias aos alvos sensíveis (habitações);

7.3. O RNT deve constituir um documento único e autónomo pelo que a referência “Estudo de Impacte Ambiental” no cabeçalho de todas as páginas deve ser retirado.

Por último, tendo em vista a utilização do novo sistema de consulta pública, através de uma plataforma eletrónica, deverão ainda ser solicitados os ficheiros (em formato Shapefile) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente encerramento deste procedimento de AIA.

Porto e CCDR-Norte, 7 de março de 2018.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO EIA

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto

“Unidade Industrial da Mold-Tech Portugal”

(Projeto de Execução)

Processo AIA_6/2018

Freguesia de Moreira, concelho da Maia

Proponente: Mold-Tech Portugal – Tratamento e revestimentos de Metais, Lda.

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A CCDR-N constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

A documentação foi partilhada a 9 de fevereiro de 2018, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 12 de fevereiro de 2018 pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Mold-Tech Portugal - Tratamento e Revestimento de Metais, Lda”, localizada na freguesia de Moreira, concelho da Maia.

Este projeto, cujo proponente é a empresa *Mold-Tech Portugal – Tratamento e revestimentos de Metais, Lda.*, tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º

do RJAIA, e no ponto 4, alínea e), do anexo II, por se tratar de uma atividade de “*tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico*”, com volume de cubas $\geq 40\text{m}^3$.

De acordo com o previsto no ponto I do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-N: Eng.ª Maria Ana Fonseca (Presidente da CA), ao abrigo do disposto no ponto 2 do citado artigo;
- CCDR-N: Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Socioeconomia, Geologia e Geomorfologia e Ambiente Sonoro, ao abrigo das alíneas a) e i) do ponto 2 do referido artigo;
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- IAPMEI, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dra. Rita Ramos, Arqt.ª Paisagista Sílvia Freitas, Arqt.ª Paisagista Alexandra Cabral, Eng.ª Paula Areia, Eng.ª Joana Freitas, Eng.ª Miguel Catarino e Eng.ª Luísa Queirós.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng.º Nuno Vidal.

A DRC-N designou como representante na CA o Sr. Dr. David Ferreira.

O IAMPEI designou a Sra. Eng.ª Alexandra Nogueiro.

Neste âmbito, e atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 5 de março de 2018.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos

Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 7 de março de 2018, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 18 dias úteis do mesmo.

Contudo, o procedimento na plataforma LUA apenas foi suspenso dia 13 de março de 2018, passados 22 dias do prazo total do Procedimento AIA.

Os elementos adicionais foram introduzidos na plataforma, pelo proponente, a 7 de maio de 2018, mas apenas pretendiam dar resposta parcial ao pedido de elementos integrado, nomeadamente, os do regime de AIA, e não à totalidade do pedido de elementos, já que se trata de um procedimento integrado (AIA e PCIP). Assim, o proponente solicitou a prorrogação do prazo de resposta ao pedido de elementos adicionais até 15.06.2018, justificando o pedido de prorrogação devido à complexidade da avaliação sistematizada e detalhada da instalação, face à implementação das MTD's.

Tratando-se de um procedimento integrado e tendo sido aceite o pedido de prorrogação do prazo, o processo manteve-se suspenso.

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 18 de junho de 2018, tendo os elementos dado entrada no prazo estipulado.

O prazo do procedimento de AIA foi retomado a 18 de junho de 2018, pelo que a data para a emissão desta Declaração de Conformidade é o dia 27 de junho de 2018 e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 12 de setembro de 2018.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º do RJAIA, confirma-se que a documentação entregue traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo V do diploma referido.

Nesse âmbito, reunida a informação, conclui-se que o Estudo em apreço passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com a resposta ao pedido de elementos adicionais solicitados preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar.

De igual forma, e tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico (RNT) cumpre, na globalidade, os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da fase de Consulta Pública.

Desta forma, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, e face ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º, e Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declara a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-N, 25 de junho de 2018.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

S-7650/2018
Exmo Senhor
Vice- Presidente da CCDRN - Comissão De
Coordenação Direcção Regional Norte
Eng. Ricardo Magalhães
Rua Rainha Dona Estefânia, N.º 251
4150-304 Porto

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência	Data
		S-7650/2018	2018/07/25

NIPG: 32939/18

Assunto: procedimento de avaliação de impacte ambiental - pedido de parecer

Projeto: "Unidade Industrial da Mold-Tech Portugal" situada na freguesia de Moreira da Maia.

Classificação: Anexo II- ponto 4, alínea e)

Entidade Licenciadora : IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação

Proponente: Mold-Tech – Tratamento e revestimento de Metais, Lda.

Localização: freguesia de Moreira; concelho da Maia

Face ao solicitado através do ofício Vossa Ref. OF_DAA_MF_9193/2018 PROC. AIA_ 6/2018, consultadas as Divisões de Planeamento Territorial, a Divisão de Gestão Urbana e a Divisão de Ambiente cumpre-nos emitir o seguinte parecer:

A 06.12.2017 a firma MOLD-TECH Portugal – tratamento e revestimentos de metais, Lda solicitou à C.M. da Maia a emissão de cinco certidões de compatibilidade em termos de localização referentes à instalação de indústria do tipo 1, em edifícios localizados na Rua Vasconcelos Costa e Rua da Estrada, freguesia de Moreira. As certidões emitidas pela C.M. da Maia têm os números 461/17 a 465/17.

Analizados os processos de construção n.º 468/83 e 2890/12, referentes aos já citados edifícios verificou-se que:

Para o Proc.º 468/ 83 foram emitidas as LU n.º 100/85 (lote 1), n.º 349/84 (lote 2), n.º 124/06 (lote 3) e n.º 125/06 (lote 4) destinadas a armazém industrial;

Para o Proc.º 2980/12, a edificação não é detentora de autorização de Utilização. Foi emitido o AL n.º 169/15 para edifício destinado a armazém, indústria.

A unidade industrial situa-se em zona classificada no Plano Diretor Municipal da Maia em Áreas de Industria e Armazenagem especificamente destinada a este uso.

Após análise da documentação remetida pela CCDR-N para avaliação e emissão de parecer sobre o procedimento e avaliação ambiental em apreço – Unidade Industrial da Mold-Tech Portugal, considera-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
4470-202 MAIA

Gabinete do Presidente

Não se verificam impactes negativos significativos em nenhum dos descritores associados à atividade da unidade industrial, para além dos descritos, no estudo apresentado, não havendo nada a obstar ao processo em epígrafe, sugerindo-se algumas melhorias que se elencam seguidamente:

Alerta-se para o facto de no capítulo “medidas de mitigação” não existirem de facto medidas de mitigação dos impactes negativos, e existirem apenas medidas de minimização.

Por este motivo sugere-se que à semelhança de outras unidades industriais com impacte significativo, seja exigido em sede de AIA, um programa de medidas de carácter permanente, para a mitigação dos efeitos negativos, visando os descritores mais afetados (alterações climáticas, poluição do ar e recursos hídricos). Estas medidas de mitigação poderão ser alcançadas através de medidas diretas de mitigação, como a criação ou o apoio a projetos ambientais próprios ou externos, movimentos sociais ou do governo local, considerados relevantes. São exemplos os projetos para a plantação de árvores ou outros que produzam efeitos diretos na descontaminação do ar, no sequestro de carbono, e reabilitação dos recursos hídricos, ou indiretamente na sensibilização da população local para a melhoria do ambiente. Para este efeito, deverá ser determinada uma verba anual para a aplicação nesta matéria, no território de atividade da unidade industrial e que assim, mitigue de facto, os efeitos negativos permanentes e locais resultantes da atividade da empresa na Maia.

Sugere-se ainda que relativamente aos espaços exteriores, seja aditada informação relativa às medidas preconizadas, uma vez que a informação remetida é totalmente omissa quanto à proposta de intervenção, devendo ser analisada em sede das especialidades de arquitetura paisagista e ambiente, após receção de mais elementos.

Sugere-se ainda que os canteiros e espaços verdes para a criação de cortina arbórea, possuam também a capacidade de receção de escorrências superficiais de águas pluviais e as caixas de visita de AP e outras estruturas de encaminhamento de AP, contribuam para mitigar os efeitos da impermeabilização do solo, promovendo a sua infiltração, e contribuindo para mitigar os efeitos de “cheias repentinas ou flash-flood” que afetam o Rio Leça, devido à urbanização da sua bacia hidrográfica”.

Transcrição do documento das medidas preconizadas para arranjos exteriores: “criação de uma barreira arbórea/arbustiva, na medida do possível, e colocação de canteiros ao longo dos limites da área a oeste com maior acesso visual.”

Sem outro assunto de momento, aproveito a oportunidade para apresentar os nossos melhores cumprimentos e protestos da nossa maior estima e consideração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ENG.º ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO

32 9 AGO '18

Ex.^{mo} Senhor Presidente da
 Comissão de Coordenação e
 Desenvolvimento Regional do Norte
 Rua Rainha D. Estefânia, n.º251
 4150-304 Porto

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
Proc. AIA_6/2018	04/07/2018	OF/19230/DRO/2018	

Parecer da ANPC no âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental
ASSUNTO relativo ao projeto "Unidade Industrial da Mold-Tech Portugal – Tratamento e
 Revestimento de Metais, Lda"



Na sequência do v/ofício com a referência OF_DAA_MF_9197/2018, solicitando a emissão de um parecer técnico sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto mencionado em epígrafe, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, com base nos documentos disponibilizados e tendo em consideração que foram genericamente analisados os potenciais riscos existentes na área de implantação do projeto, embora não tenham sido desenvolvidos os potenciais cenários de acidente suscetíveis de ocorrer, emite parecer favorável, condicionado à efetiva implementação das seguintes recomendações:

- Deverá promover-se a articulação entre o projeto e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, através do envolvimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da Maia;
- Deverá ser apresentada uma avaliação do risco no que concerne ao impacto do transporte de mercadorias perigosas por via rodoviária, especialmente em relação aos aglomerados populacionais;
- Para uma correta análise dos riscos decorrentes da implantação do projeto do ponto de vista da proteção civil, o EIA deve, na sequência da análise de riscos efetuada com base em metodologias adequadas à instalação (por exemplo, uma combinação de Análise Preliminar de Riscos, PHA, e "Hazard Operability Studies", HAZOP), modelar os

acidentes que possam afetar o homem e o ambiente no exterior da instalação (seguindo as recomendações preconizadas pela ANPC no “*Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo*”, disponível no n/sítio da internet) e avaliar as respetivas consequências, na vertente humana e ambiental, contemplando estimativas do número de mortos, feridos, desalojados e das estruturas que poderão ser afetadas, nomeadamente nas habitações, no hotel, nos estabelecimentos comerciais e industriais e nas redes viárias existentes na envolvente da MOLD-TECH;

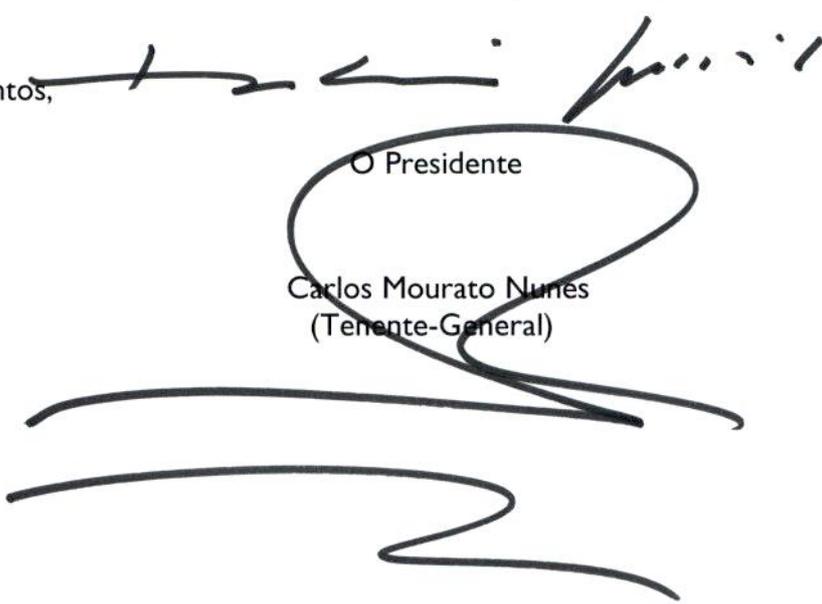
- d. Deverão igualmente ser modeladas as consequências dos impactes cumulativos do estabelecimento da MOLD-TECH sobre as demais instalações vizinhas, em particular o efeito que as substâncias/misturas perigosas utilizadas e armazenadas nas respetivas instalações terá sobre a possibilidade de existência de um efeito dominó na envolvente industrial em caso de acidente grave, especialmente no que diz respeito aos 3 estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n° 150/2015, de 5 de agosto, que se encontram implantados na envolvente do estabelecimento, os quais deverão ser devidamente identificados (incluindo a nível cartográfico);
- e. De acordo com o Decreto-Lei n° 220/2008 (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, RJSCIE), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 224/2015, o Responsável de Segurança deverá garantir a manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção nomeadamente através:
- Da manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio, que a legislação prevê para o seu licenciamento;
 - Da implementação das Medidas de Autoproteção já aprovadas pela ANPC;
 - Do pedido, obrigatório, de inspeções regulares a realizar pela ANPC, devendo ser solicitadas nos seguintes prazos máximos, de acordo com a sua categoria de risco: 1ª categoria de risco: 6 anos, 2ª categoria de risco: 5 anos, 3ª categoria de risco: 4 anos, 4ª categoria de risco: 3 anos.
- f. Para a prevenção das consequências de um eventual acidente no interior da instalação, todos os colaboradores deverão estar familiarizados com os procedimentos definidos no “*Plano de Prevenção e Gestão de Emergências*” (cuja implementação está preconizada como medida de mitigação no EIA) e no Plano de Emergência Interno (elaborado no âmbito do RJSCIE), nos quais devem constar as medidas a tomar para controlo das



situações de emergência (incluindo uma descrição do equipamento de segurança e meios/recursos disponíveis), devendo, nesse âmbito, ser realizados exercícios e simulacros nas instalações, com o envolvimento dos agentes de proteção civil e meios externos que se considerem necessários;

- g. Deve ser garantida uma distância dos edifícios à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência das edificações, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e respetivos acessos através do cumprimento do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente

Carlos Mourato Nunes
(Tenente-General)

IS:j

Anexo II

Autorização de Exploração Industrial



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

Recebido a 9-03-2007

Exmo. Senhor Gerente da Firma
**MOLD-TECH Portugal – Tratamento e
Revestimento de Metais, Lda.**
Rua da Estrada, n.º. 266 – Crestins – lote 1
e 2
Moreira da Maia
4470-600 MOREIRA DA MAIA

Registado c/ AR

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		DSI/ 1972 Proc.º. 26478	2007-03-06
ASSUNTO	PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 24º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 8/2003 DE 11 DE ABRIL		

Para os devidos efeitos, informo V. Ex.^a que após apreciação do pedido de regularização do estabelecimento industrial com a actividade de “gravação de moldes e peças metálicas”, sito na Rua da Estrada, n.º. 266, freguesia de Moreira, concelho da Maia, o Grupo de Trabalho, previsto no n.º 3 do citado artigo, emitiu a seguinte proposta de decisão, homologada, em 2007-03-02 por Despacho da Ex.^a Sr.^a Directora Regional:

Decisão Favorável Condicionada ao cumprimento das condições constantes da respectiva proposta.

Junta-se em anexo informação da qual consta a proposta de decisão do Grupo de Trabalho.

Com os melhores cumprimentos


Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)

/AS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

Visão

A CONSIDERAÇÃO DA SR.ª
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E INOVAÇÃO
GRUPO DE TRABALHO DE DECISÃO
DO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO
AO ABRAÇO DO ART.º 24.º DO
D. R. 8/2003 DO 11 DE ABRIL.

Fuadul

07.03.02

Homologação

07.03.02

ALC...

Assunto: Análise e Proposta de Decisão relativas ao pedido de autorização de instalação apresentado por "Mold-Tech Portugal – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda", no âmbito do regime transitório previsto no art. 24º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril.

1 – GRUPO DE TRABALHO

O grupo de trabalho, criado de acordo com o nº3 do art. 24º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, tem a seguinte composição:

- Câmara Municipal de Maia – **Arq. Francisco Cunha**
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – **Engª Lara Carvalho**
- Direcção Regional de Economia do Norte (entidade coordenadora) – **Engª Ana Paula Carneiro**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

2 – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Designação Social: “Mold-Tech Portugal – Tratamento e Revestimento de Metais, Lda

Endereço: Rua da Estrada, 266, freguesia de Moreira, Concelho da Maia

Actividade: Gravação de moldes e peças metálicos

Tipo: 3

N.º de Trabalhadores Fabris: 42

Potência Eléctrica Contratada: 100 KVA

Origem da Água: Rede pública

Efluentes líquidos: As águas residuais, tipo domésticas, que são conduzidas ao colector do saneamento público. A actividade industrial gera efluentes líquidos industriais que são conduzidos a uma ETAR; o efluente tratado é parcialmente reutilizado e o restante, segundo os responsáveis industriais, é infiltrado no solo; relativamente a esta situação a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte informou que foi solicitada a renovação da licença n.º 483/2003, a qual ainda não foi concedida por se verificar incumprimento de alguns parâmetros de descarga.

Enquadramento do Pedido no Regime Transitório: o estabelecimento industrial foi ampliado relativamente ao aprovado pelo despacho de 14-7-2000, o que foi verificado na vistoria realizada em 4-12-2001; segundo informação prestada pela empresa a ampliação do estabelecimento industrial concretizou-se em Janeiro de 2002.

Em 31-3-2004 deu entrada na Direcção Regional de Economia o pedido autorização de localização para a ampliação, dirigido à Câmara Municipal da Maia. Em 17 de Maio de 2004 a Câmara Municipal da Maia comunicou o seu parecer desfavorável, pelo que não foi possível prosseguir com os procedimentos necessários ao licenciamento da parte ampliada do estabelecimento industrial.

A empresa em 5-5-2005 apresentou na Direcção Regional de Economia do Norte novamente o pedido de autorização para ampliação devidamente instruído, face ao disposto nos pontos 1 e 2 do art 24º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alegando o facto da situação já existia anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril.

Na visita às instalações industriais o grupo de trabalho verificou que já se realizou uma nova ampliação do estabelecimento industrial, não contemplada no pedido apresentado em 5-5-2005, cuja área de implantação é superior a 20% do área inicial autorizada e foi também informado que será implementada, provavelmente durante o presente ano, uma outra ampliação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

3 – ANÁLISE DO PEDIDO

O grupo de trabalho analisou o pedido em causa, pelo que expõe:

O estabelecimento industrial localiza-se em área predominantemente de armazenagem, conforme o Plano Director Municipal actualmente em vigor.

Atendendo a que decorre a revisão do PDM, que será brevemente sujeita a Discussão Pública, estando previsto para o local, uma área empresarial que permitirá a instalação de indústrias, reconhece-se a possibilidade de legalização da parte ampliada do estabelecimento industrial de que foi alvo o pedido apresentado em 5-5-2005, bem como das ampliações efectuada e a efectuar.

4 – PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o grupo de trabalho propõe:

- I. Nos termos da alínea c) do ponto 6 do art. 24º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que seja emitida **Decisão Favorável Condicionada a:**
 - No prazo de 90 dias, após a entrada em vigor da revisão do PDM, apresentação na Direcção Regional de Economia do Norte de novo pedido de autorização de instalação do estabelecimento industrial (incluindo as ampliações efectuada e a efectuar), devidamente instruído com a Autorização de Localização emitida pela Câmara Municipal da Maia (alínea d) do nº 2 do Art. 4º do Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril).
- II. Os responsáveis industriais presentes foram informados que não é autorizada a laboração na parte do estabelecimento industrial já ampliado posteriormente ao pedido apresentado em 5-5-2005.
- III. Relativamente às condições de exploração no actual estabelecimento industrial deverá ainda dar cumprimento às seguintes condições:
 1. As condições de temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro de limites convenientes, para evitar prejuízos à saúde dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
 2. Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial complementarmente quando aquela seja insuficiente ou nos casos em que as condições técnicas da laboração o determinem (n.ºs 1 e 2 do artigo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

- 22.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
3. Os pavimentos dos locais de trabalho devem ser concebidos de modo a não serem escorregadios e a permitirem uma limpeza fácil e adequada (n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
 4. Deve manter-se em todos os locais de trabalho iluminação natural e artificial suficiente e apropriada à natureza do trabalho a executar (n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
 5. No assentamento das máquinas deve ser usada a tecnologia mais adequada, por forma a que do funcionamento das mesmas não resultem vibrações excessivas, de cuja propagação possam advir incómodos ou prejuízos para os trabalhadores e terceiros.
 6. Os elementos móveis de motores e órgãos de transmissão, bem como todas as partes perigosas das máquinas que accionem, devem estar convenientemente protegidos por dispositivos de segurança, de forma a impedir o seu contacto com pessoas ou objectos (n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
 7. As máquinas e todos os apetrechos de manipulação devem estar dispostos de forma a permitir a fácil e cómoda movimentação dos trabalhadores; as vias de passagem, bem como as saídas para o exterior, devem estar sempre livres e desimpedidas.
 8. Os operários devem dispor e usar equipamento de protecção individual adequado à operação industrial que executam (alínea f) do artigo 3.º, alínea c) do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 142.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
 9. Deve ser utilizada, em todos os pontos convenientes, a sinalização de segurança de acordo com a Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro.
 10. Todos os produtos inflamáveis ou facilmente combustíveis devem ser armazenados em locais apropriados para o efeito (artigo 33.º e 35.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).
 11. As instalações sanitárias e de vestiário deverão ser reformuladas, por forma a obedecerem ao disposto nos artigos n.ºs 139.º e 140.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro.
 12. Haver água potável para os trabalhadores beberem, fornecida em condições higiénicas, por bebedouros de jacto ascendente, com aro que impeça o contacto dos lábios, ou em copos individuais descartáveis, no caso de não a haver canalizada e corrente (n.ºs 1 e 3 do artigo 134.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte
Contribuinte n.º 600065367

13. No tocante a resíduos deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Deverão ser preenchidos anualmente os mapas de registo de resíduos, nos termos da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. A classificação dos resíduos deverá ser efectuada de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Portaria n.º 209/04, de 3 de Março.
14. Deverá ser cumprido na parte aplicável o "Regulamento Geral do Ruído", publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, bem como o Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro.
15. As descargas dos efluentes industrial, após tratamento em ETAR, e doméstico deverão ser efectuadas na rede pública de saneamento, devendo para tal, dispor de autorização da Câmara Municipal da Maia.
16. Devem manter-se livres e acessíveis os locais onde serão instalados os dispositivos de defesa contra incêndios, para a pronta utilização destes em caso de sinistro (n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro e norma portuguesa NP 3064 de 1988).
17. Deverá existir nas instalações do estabelecimento industrial um dossier, com um processo devidamente organizado e actualizado referente ao licenciamento industrial, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades com competências de fiscalização (Art. 15º do Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril).
18. A qualidade do ar dos locais de trabalho deverá obedecer aos valores limite de exposição para substâncias nocivas, fixados na norma portuguesa NP 1796.

Nos termos do ponto 7 do art. 24º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, submete-se a presente proposta de decisão à homologação da entidade coordenadora.

Maia, 1 de Março de 2007


(Arq. Francisco Cunha)


(Engª Lara Carvalho)


(Engª Ana Paula Carneiro)